



**LSPA**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

*A Experiência dos criminosos de fraude de títulos  
num esquema cara-a-cara*

Maria Loureiro

**Orientador de Dissertação:**

PROFESSOR DOUTOR VICTOR AMORIM RODRIGUES

**Coordenador de Seminário de Dissertação:**

PROFESSOR DOUTOR VICTOR AMORIM RODRIGUES

**Projeto de tese submetido como requisito parcial para a obtenção do grau de:**

MESTRE EM PSICOLOGIA

Especialidade em Psicocriminologia

2014/2015

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação de Victor Amorim Rodrigues, apresentada no ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida para obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicocriminologia

## **AGRADECIMENTOS**

Os meus agradecimentos são para todos aqueles que me ajudaram durante este processo e sem os quais não teria realizado este projeto.

Aos meus pais, agradeço todo o carinho e força que me deram ao longo de todo o curso e todo o apoio incondicional nas minhas escolhas e decisões.

Aos meus irmãos, pelas críticas, sugestões e companhia incomparável.

Ao Hugo, obrigada por me transmitires tanto do teu conhecimento, por me acompanhares na vida, por me ensinares algo novo todos os dias. Obrigada pela força, pela paciência e pelo companheirismo incondicional.

Ao Professor Victor Amorim Rodrigues, agradeço pela impecável orientação e ajuda que foram fundamentais na elaboração deste projeto e por todos os conhecimentos transmitidos.

À minha grande amiga e colega Inês, agradeço por todos os momentos de reflexão e por toda a motivação partilhada.

## **RESUMO**

O presente estudo trata-se de uma proposta de investigação psicológica qualitativa sobre a experiência dos sujeitos que cometem fraude de títulos através de um esquema cara-a-cara. Num primeiro momento é realizada uma revisão da literatura onde o tema é enquadrado e onde é explicitada a necessidade de levar a cabo um estudo nesta temática. Tendo como objetivo fornecer mais conhecimentos psicológicos sobre a experiência desta criminalidade em específico, propõe-se o recurso a uma metodologia fenomenológica assente no método da fenomenologia descritiva de Giorgi. Assim, é feita uma apresentação teórica e uma explicitação de como deve ser utilizado este método. Tendo como instrumento uma entrevista semi-estruturada, apresenta-se como resultados uma estrutura final que compreende aspetos qualitativos da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara. Os componentes essenciais que surgem na estrutura final são apresentados em conformidade com a literatura já existente sobre o tema do estudo. Posteriormente é proposta uma discussão dos resultados e, após apresentadas as limitações da investigação, é realizada uma discussão sobre a escolha metodológica. Por fim, são realizadas algumas considerações conclusivas e sugestões futuras. A presente investigação foca-se em alcançar (através das descrições fornecidas pelos participantes) os significados que estes criminosos atribuem à experiência que vivenciaram, obtendo-se assim, a essência dos processos psicológicos associados a essa mesma experiência.

**Palavras-chave:** fenomenologia descritiva; fraude de títulos/ de produtos financeiros; experiência intencional; crime.

## **ABSTRACT**

This study represents a qualitative psychology research proposal with the objective of assessing the experience of subjects that perpetuate securities fraud crimes through a face-to-face scheme. A literature review is presented in the first sections; herein, the main topic of this work is contextualized and its motivation highlighted. Having set the main objective of the work presented here as a framework to provide knowledge about this specific type of criminality, a phenomenological methodology based on Giorgi's descriptive phenomenology is proposed. Thus, a theoretical explanation on how to use this method is described. This method comprises a semi-structured interview and outputs a series of structured results which contain qualitative aspects of the experience of securities fraud criminals in a face-to-face scheme. The essential output components are presented in conformity with existing literature on the topic of white collar criminology. The results are highlighted in the later sections, as well as the suggested limitations and a discussion of the proposed methodology. Lastly, several concluding points and future work directions are discussed. The research presented in this work focuses on understanding (through descriptions provided by participants) the meaning that white collar criminals attribute to their crime experience. Thus, it provides insight on the essence of the psychological processes associated to this specific experience.

**Key-words:** descriptive phenomenology; securities fraud; intentional experience; crime.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
1. Enquadramento Teórico .....	4
1.1. O que são Crimes de Colarinho Branco.....	4
1.2. Teorias explicativas do crime .....	5
1.3. Características dos Crimes de Colarinho Branco.....	7
1.4. CCB versus Crimes “ditos comuns” .....	9
1.5. Os criminosos de colarinho branco.....	11
1.6. Fraude e os criminosos condenados por fraude .....	16
1.7. A fraude de títulos/ de produtos financeiros ( <i>securities fraud</i> ) .....	23
1.7.1. Enquadramento no sistema jurídico e penal da fraude de títulos .....	24
1.7.2. Os criminosos de fraude de títulos e os seus esquemas fraudulentos.....	25
2. Objetivo do Estudo.....	30
3. Método .....	31
3.1. Participantes.....	33
3.2. Instrumentos.....	33
3.3. Procedimento .....	34
4. Resultados .....	37
5. Discussão.....	39
6. Conclusão e sugestões futuras.....	44
Referências .....	46
Anexo .....	48
Anexo 1.....	48

## GLOSSÁRIO

<b>CCB</b>	Crimes de Colarinho Branco
<b>CP</b>	Código Penal
<b>DSM-5</b>	<i>Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders- IV</i>
<b>FBI</b>	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
<b>IPA</b>	<i>Interpretative Phenomenological Analysis</i>
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>PPA</b>	Perturbação de Personalidade Antissocial

*“The greatest crimes are caused by excess and not by necessity”*

*(Aristóteles)*

## INTRODUÇÃO

Sabe-se que, até há pouco tempo atrás, a sociedade não tinha consciência nem informação sobre os danos sociais e económicos causados por aqueles que, através de esquemas ilegais e práticas de negócio enganadoras, obtêm ganhos monetários, benefícios de estatuto, entre outros (Edelhertz, 1970). De facto, escândalos de organizações como o caso da WorldCom (Bonotto, 2010) e o caso Bernard Madoff (Vaccaro & Ramus, 2012) vieram despertar o interesse da população mundial em relação aos danos económicos, sociais e pessoais que resultam dos crimes cometidos no mundo da indústria de serviços financeiros (O'Donnell & Willing, 2003 citado por Perri, 2011). Estes crimes, que se podem denominar por Crimes de Colarinho Branco (CCB), acarretam um grande poder de devastação que tem o potencial de afetar a população a nível mundial, ainda que as “armas” utilizadas sejam apenas assinaturas em folhas de papel, acordos verbais, entre outros (Edelhertz, 1970). O impacto destes crimes tem repercussões nas vítimas a nível emocional tal como os crimes “ditos comuns” (Price & Norris, 2009). Apesar de serem difíceis de calcular, os custos sociais e económicos de crimes como violações fiscais, de fraude, de adulteração de comida e bebida, de fixação de preços, de abuso de confiança, entre muitos outros, são enormes (Edelhertz, 1970). De facto, os escândalos financeiros a que se tem assistido fazem-nos questionar a legitimidade do mundo financeiro e questionar a credibilidade e segurança do mesmo (Croall, 2001). Contudo, a atenção direcionada para a prevenção, estudo e penalização dos CCB não é significativa quando comparada com a atenção dada aos crimes ditos comuns ou crimes de rua (Perri, 2011). Aliás, e dando alguma legitimidade ao que foi acabado de mencionar, as estatísticas criminais mostram, sem margem de dúvida, que o crime tem uma maior taxa de incidência na classe social baixa quando comparada com a classe social alta (Sutherland, 1940). No entanto, os padrões e processos utilizados nas violações de diferentes tipos de leis que conduzem aos CCB merecem ser investigados de modo a que haja mais e melhor informação e conhecimento sobre este tipo de crimes, embora estes sejam difíceis de detetar. De facto, a natureza e complexidade dos CCB juntamente com o poder influenciador e persuasor destes criminosos leva a que apenas uma pequena minoria destes crimes sejam detetados (Braithwaite, 1985).

Os CCB levam a prejuízos que têm graves consequências não só nas suas vítimas, mas também nos perpetradores e nos meios em que cometem os seus crimes. Por exemplo, no momento em que se descobre que uma empresa está envolvida num CCB, esta torna-se num

escândalo empresarial financeiro, levando a que a própria empresa, que em tempos foi vista como digna e com uma boa reputação, seja envergonhada e possivelmente encerrada, levando a que os seus trabalhadores fiquem no desemprego. Aliás, Blickle, Schlegel, Fassbender, *et al* (2006, citado por Price & Norris, 2009) chegaram à conclusão de que mais de 42.5% de grandes empresas na Europa foram alvo de CCB, sendo que os autores identificaram o desfalque e a quebra de confiança como os principais métodos de atuação. Allio (2007, citado por Boddy, 2011) atreve-se a dizer que a sociedade moderna está a presenciar uma epidemia de “pobre liderança” quer no sector público quer no sector privado da economia.

Da mesma maneira que determinados fatores levam a que as pessoas sejam mais ou menos vulneráveis aos crimes de rua, também a nossa sociedade se pode colocar em posições que levam a que a população mundial esteja vulnerável aos CCB. Isto é, as mudanças no nosso meio social e económico são fatores que nos posicionam vulneravelmente aos CCB. Também o facto de atualmente a dinâmica de se fazer negócios estar mais sujeita a procedimentos padronizados do que à liberdade individual de tomar decisões, leva a que as empresas estejam mais vulneráveis aos CCB (Edelhertz, 1970). Outros fatores que tornam as empresas vulneráveis aos CCB são os conflitos internos que se gerem nas próprias empresas. Por exemplo, numa empresa, se o departamento de vendas tentar transpor as restrições impostas pelo departamento financeiro, a empresa vai ficar, conseqüentemente, mais vulnerável à ocorrência de operações fraudulentas que podem culminar na falência do negócio (Edelhertz, 1970). Para Edelhertz (1970) o desenvolvimento tecnológico a que se tem assistido aumenta a vulnerabilidade da sociedade aos CCB. Para além disto, a constante competitividade a que se assiste no mundo dos negócios chega a ser caracterizada como uma luta “selvagem” que é travada num meio social exploratório.

Para Box (1981, citado por Braithwaite, 1988) a prevenção e punição dos CCB ainda necessitam de ser muito trabalhadas para uma melhor funcionalidade da sociedade. Aliás, o autor acredita que a partir do momento em que a premissa “é ganhar que importa, não o modo como jogas o jogo” passe a ser tolerada, a taxa de CCB irá aumentar. Já Sutherland (1940) dizia que no mundo dos negócios, ainda que um indivíduo queira obedecer à lei, ele é levado a adotar os métodos da competição, pois entre negócios as “regras do jogo” entram em conflito com as regras da lei.

A fraude é um crime que é muitas vezes cometido no âmbito de um crime de colarinho branco que apresenta inevitavelmente uma enorme relevância social. De facto, em 2009, Pimenta observou que é possível extrapolar para o nosso país, através de uma estimativa, que o total da fraude representava nesse ano entre 1,5% e 2,0% do PIB (produto interno bruto)

nacional. Ou seja, se nesse ano o PIB nacional era de cerca de 234€ mil milhões, então 2,0% desse valor representava cerca de 4€ mil milhões. Pimenta (2009) chega a considerar a fraude como uma “doença” da sociedade, sendo clara a necessidade que vem a urgir em estudar este fenómeno que é a experiência de cometer uma fraude, de modo a ser possível encontrar meios eficazes de a prevenir, combater e reduzir.

Muitos destes crimes fraudulentos são pouco falados devido às técnicas e esquemas altamente sofisticados que os caracterizam, levando a uma difícil compreensão e deteção dos mesmos. No presente estudo irá explorar-se a experiência dos criminosos de um tipo específico de fraude: fraude de títulos/*securities fraud*. De facto, parece plausível poder afirmar que é relativamente mais fácil falar-se e compreender-se o homicídio do que a fraude de títulos, que envolve conceitos pouco conhecidos. No entanto, e tendo em consideração os danos significativos que a sociedade sofre devido aos mais variados tipos de fraude, entre eles a fraude de títulos, não será necessário incentivar a promover o estudo e exploração deste tipo de crimes e criminosos nas mais variadas áreas científicas? Pimenta (2009, p. 7) diz: “muitas outras [fraudes] são altamente sofisticadas, de difícil compreensão e deteção, estudadas por cérebros brilhantes legalmente contratados exclusivamente para esse efeito. Vejam-se muitos **produtos financeiros** cuja compreensão será apenas para alguns iluminados, mas que são empacotados em bonito papel para venda a incautos”.

## 1. Enquadramento Teórico

### 1.1. O que são Crimes de Colarinho Branco

O criminologista Edwin Sutherland foi o primeiro, em 1949, a definir este tipo de crime (Benson, 1985). Para Sutherland um CCB é “um crime cometido no decurso da ocupação profissional por uma pessoa respeitável e com um elevado estatuto social” (Benson, 1985; Edelhertz, 1970; Braithwaite, 1985; Croall, 2001; Price & Norris, 2009). Em *White-Collar Criminality* (1940) Sutherland enfatiza que os CCB podem ser perpetuados em qualquer tipo de ocupação profissional. Porém, várias definições foram surgindo ao longo do tempo. Hasnas (2005, citado por Perri, 2011) defendeu a definição de Sutherland, acrescentando apenas, tal como Blickle, Schlegel, Fassbender e Klein (2006), que é um crime que envolve esquemas traiçoeiros, engana outras pessoas e onde ocorre uma quebra de confiança, sendo que não é um crime violento mas que procura ganhos financeiros. Hasnas deu outro nome aos CCB, denominando-os de “crimes de negócios”. Edelhertz (1970) e o FBI, *Federal Bureau of Investigation* (1989, citado por Price & Norris, 2009) referiram-se aos CCB como um ou vários atos ilegais perpetuados através de meios não físicos e através de ocultação e/ou malícia, tendo como objetivo final ganhos monetários ou obtenção de posses, poder e bens, de modo a escapar a pagamentos ou à perda de dinheiro e/ou bens, visando ainda a obtenção de vantagens a nível pessoal ou vantagens no mundo dos negócios. O FBI (1989, citado por Price & Norris, 2009) considera ainda que os CCB não necessitam de recorrer à ameaça ou à violência para ocorrerem. Segundo o Centro Nacional do Crime de Colarinho Branco (2006, citado por Price & Norris, 2009) um CCB é um ato que não é legal nem ético e que desonra a confiança pública para alcançar benefícios pessoais ou organizacionais. Para Edelhertz (1970) os CCB são democráticos, sendo que tanto podem ser cometidos por indivíduos de classe social baixa, média ou alta, ao contrário de Sutherland que enfatiza na sua definição que este tipo de crime apenas é cometido por pessoas de classe social alta.

Para Sutherland (1940) os CCB ganham forma e manifestam-se principalmente através de informação errónea nas declarações financeiras por parte das organizações, na manipulação da bolsa de valores, nos subornos comerciais, na deturpação da publicidade, na “arte de vender”, nos atos fraudulentos e na má gestão de fundos de investimento. Apercebemo-nos, assim, que os setores e os meios nos quais é possível cometer um CCB são variados. Assim, alguns exemplos de CCB são: burla; burla qualificada; insolvência dolosa;

apropriação ilegítima; administração danosa; falsificação ou contrafação de documento; corrupção de substâncias alimentares ou medicinais; tráfico de influências; branqueamento; recebimento indevido de vantagem; corrupção passiva; corrupção ativa; entre muitos outros (Código Penal).

Na prática, dado o vasto campo no qual os CCB podem ocorrer, a investigação tem procurado focar-se em grupos de atividades específicas. No entanto, uma das várias tipologias utilizadas para distinguir os CCB traduz-se na simples distinção entre, por um lado, os CCB que são motivados por ganhos monetários para benefício próprio dos criminosos, também denominados por “crimes ocupacionais”, e por outro lado, os CCB que são praticados tendo como finalidade o lucro e progressão da organização da qual fazem parte, que são denominados por “crimes organizacionais” ou “crimes corporativos” (Croall, 2001; Price & Norris, 2009). Ou seja, as motivações deste tipo de criminosos são fundamentais para compreendermos a gênese de um CCB, pois dependendo das características individuais dos sujeitos, diferentes CCB vão surgir e ser praticados. Apesar desta distinção que Croall (2001) propõe, o autor faz ainda o levantamento de alguns termos que são utilizados em casos de CCB específicos. Por exemplo, o termo “crime de estado” é utilizado quando se faz referência a crimes de colarinho branco que ocorrem dentro de organizações do estado sendo que podem ser perpetuados tanto para ganhos pessoais como para ganhos das organizações estaduais. O termo “crime político” utiliza-se quando políticos aceitam favores em prol de benefícios pessoais, como por exemplo um avanço na sua posição profissional, ainda que possam também ocorrer tendo como motivação interesses governamentais. O termo “crimes que ocorrem na ocupação profissional” refere-se aos crimes que são cometidos no decorrer das atividades profissionais e que visam diretamente ganhos pessoais. No entanto, também neste tipo de crimes se observam motivações direcionadas para benefícios não pessoais, mas sim para benefícios da organização. Por fim, os “crimes financeiros” apresentam geralmente motivações pessoais, ainda que, tal como os anteriores, possam também acarretar motivações visando ganhos para a organização (Croall, 2001).

## **1.2. Teorias explicativas do crime**

Willem Bongers foi o primeiro autor a desenvolver uma teoria do crime onde incorporou tanto os crimes de rua como os crimes de colarinho branco, a qual nos deu a conhecer no seu trabalho *Criminality and Economic Conditions* (1916, citado por Braithwaite, 1985). A sua teoria defende que por um lado, as condições de miséria, que são características

da classe baixa, podem conduzir a atitudes e comportamentos criminais mas que, por outro lado, também a classe alta adota condutas criminais, defendendo que é a ganância que as incentiva. Também Sutherland ignora as teorias do crime que culpam apenas a pobreza, a miséria, as famílias disfuncionais, e os distúrbios de personalidade, incluindo a psicopatia, pelos atos criminais (Braithwaite, 1985; Sutherland, 1940). De facto, ao longo dos seus inúmeros trabalhos, Sutherland chegou à conclusão que a maioria dos criminosos de colarinho branco não apresentam qualquer tipo de pobreza, manifestam dinâmicas e histórias de família estáveis e são mentalmente saudáveis (Braithwaite, 1985). Sutherland sempre acreditou que era necessário existir um avanço na teorização e investigação da criminologia, sendo que novas explicações do comportamento criminal teriam de surgir de modo a adequarem-se tanto aos crimes de rua como aos CCB (Sutherland, 1940). Aliás, Sutherland (1940) defendeu que as teorias do crime que consideram as causas do comportamento criminal como sendo a pobreza, a miséria e os distúrbios de personalidade devem ser desprezadas e consideradas inválidas, pois em primeiro lugar, o autor verificou que as amostras que foram utilizadas para elaborar estas teorias excluía por completo o comportamento dos criminosos de colarinho branco, o que significa que os dados utilizados estão enviesados uma vez que excluem uma parte importante da amostra, os criminosos de CCB. E em segundo lugar, a premissa destas teorias de que a criminalidade está fortemente associada à pobreza não se aplica, salvo raras exceções, aos criminosos de colarinho branco.

Ao longo dos anos, as teorias do crime que têm estudado os CCB apresentam diferentes paradigmas, sendo que entre eles se podem encontrar a associação diferencial, a teoria de rotulagem, a abordagem da escolha racional em economia, o conceito do individualismo na sociologia, a teoria da anomia, o conceito do narcisismo na psiquiatria e o conceito de autocontrolo comportamental em criminologia. No entanto, estes paradigmas foram todos colocados em segundo plano quando se observou que as teorias com paradigmas organizacionais eram as mais adequadas para estudar o fenómeno dos CCB (Braithwaite, 1985; Blickle, Schlegel, Fassbender & Klein, 2006). Para além disto, Blickle, Schlegel, Fassbender e Klein (2006) vieram demonstrar que, apesar das inúmeras abordagens a partir das quais se pode tratar os CCB, todas estas teorias têm irrefutavelmente implicações psicológicas. Por um lado, a teoria económica do crime postula que os indivíduos perseguem arduamente o prazer da vida e a realização de desejos através de bens materiais e a teoria sociológica dos CCB defende que os indivíduos que praticam CCB vivem num cenário social onde a cultura a que estão expostos os leva a acreditar que o sucesso material e a riqueza individual são dos valores mais altos da sociedade (Blickle, Schlegel, Fassbender & Klein,

2006). Ainda, a teoria da anomia centra-se numa abordagem sociológica e defende que o comportamento criminal está associado às pressões sociais exercidas nas pessoas para alcançarem sucesso material pessoal. Assim sendo, para a teoria da anomia, os indivíduos que praticam CCB são motivados pelo medo de perderem o seu estatuto ou pelo medo de perderem a segurança económica (Price & Norris, 2009). Price e Norris (2009) vieram debater as teorias do crime que identificam as pressões a nível organizacional como fatores influenciáveis, sendo estas teorias inevitavelmente mais centradas num paradigma organizacional. Estas teorias consideram que existem indústrias mais competitivas que outras e que o fator da competitividade leva a que sejam exercidas pressões sobre os trabalhadores para produzirem rapidamente resultados. Ou seja, quando os objectivos não são perceptíveis de serem alcançados no tempo desejado, os indivíduos sentem-se tentados a recorrer a estratégias ilegais, culminando em CCB (Price & Norris, 2009). Nestas teorias do crime que colocam a ênfase nas pressões a nível organizacional, a fraude é vista como um meio de assegurar que os ganhos anunciados pelas empresas coincidam com as previsões dos analistas (Zahra, Priem & Rasheed, 2007 citado por Price & Norris, 2009). Em 1940, Sutherland propôs uma teoria do crime que postula que a criminalidade do colarinho branco, enquanto criminalidade sistemática é aprendida, isto é, por associação e através daqueles que já praticam este tipo de comportamento criminal, outros podem direta ou indiretamente aprender o mesmo comportamento.

### **1.3. Características dos Crimes de Colarinho Branco**

Os CCB, enquanto violações da lei, são em todos os casos cometidos disfarçadamente e, ao contrário de outros crimes, não têm um impacto imediato (Sutherland, 1940). Por outro lado, e apesar de serem maioritariamente crimes com uma baixa visibilidade, são crimes com um grande impacto na sociedade o que por sua vez, torna difícil a reparação dos danos causados (Edelhertz, 1970; Croall, 2001). Ford (2007, citado por Perri, 2011) diz-nos que os CCB causam danos significativos na sociedade pois descredibilizam a economia e enfatizam as diferenças entre a pobreza e a riqueza. Dada a complexidade dos meios e estratégias a partir das quais se podem perpetuar este tipo de crimes, o cálculo dos danos causados às vítimas e à sociedade é muito difícil de determinar. Para além dos danos financeiros que este tipo de crime causa na sociedade, Sutherland (1940) destacou que os CCB também danificam as relações sociais, uma vez que são caracterizados pela violação de confiança, levando a sociedade a tornar-se inevitavelmente desorganizada. Os CCB danificam a confiança dos

investidores, a dinâmica e a saúde económica das organizações e dos respetivos trabalhadores e contribuem para a destruição da infraestrutura financeira mundial (Price & Norris, 2009; Boddy, 2011).

Os CCB têm sérios impactos não só na dinâmica da sociedade mas também na dinâmica, liberdade e confiança com que são efetuados os negócios. Por exemplo, se uma empresa farmacêutica lança para o mercado um novo medicamento com base em resultados de testes fraudulentos, então os seus adversários que se encontrem ainda a realizar testes legais poderão ser pressionados a recorrer aos mesmos métodos criminais para acompanhar a competição. Outro exemplo são as situações em que empresas que competem entre si se fundem numa conspiração onde, através da fixação de preços, danificam o curso da economia mundial e prejudicam não só as empresas concorrentes mas também os consumidores (Edelhertz, 1970). De facto, já Sutherland (1940) e Price e Norris (2009) defendiam que tanto as situações como as ligações sociais que se geram dentro das organizações devem ser culpadas pela existência de CCB, pois criam um ambiente que estimula a passagem ao ato ilegal.

Edelhertz (1970) tendo em consideração que os indivíduos são movidos por diferentes motivações e que existem diversos *modus operandi* de cometer um CCB, identificou cinco características comuns à maioria dos CCB. Em primeiro lugar, todos os CCB têm a intenção de cometer um ato malicioso ou a intenção de obter algo através de métodos ilegais. Esta característica vem clarificar que, apesar de ser frequentemente difícil provar a existência de “intenção” de cometer este tipo de crime, a intenção existe sempre e está sempre presente quando estamos perante um CCB. Uma vez que os CCB são perpetuados com o objetivo de alcançar algum tipo de ganho, conclui-se então que existe uma intenção criminal. Em segundo lugar, há sempre disfarce da intenção, isto é, nos CCB a característica do disfarce serve para ofuscar a intenção do crime. Em terceiro lugar, os criminosos deste tipo de crime podem sempre contar com a ignorância, ânsia de fácil lucro ou com algum tipo de descuido por parte das vítimas. Edelhertz (1970) adianta que estas características das vítimas são fundamentais para um CCB ser bem-sucedido. Em quarto lugar, assiste-se ao consentimento da vítima em relação ao que esta julga ser a verdade. Quer isto dizer que, sem se aperceberem que estão a ser enganadas, as vítimas consentem em serem vitimizadas. Ou seja, para um CCB ser bem-sucedido a própria vítima ou alguém em sua representação, consente o crime voluntariamente, de forma direta ou indireta. Em último lugar, há sempre ocultação do crime através de uma das seguintes estratégias: prevenir que a vítima se aperceba que foi enganada; contar com o

facto de que apenas uma pequena percentagem das vítimas irá reagir ao crime ou elaborar um plano enganador que disfarce a verdade do crime.

Outra característica importante dos CCB é a fragilidade das vítimas (Sutherland, 1940). Quer os consumidores, quer os investidores, quer os acionistas pela falta de conhecimento técnico em comparação com estes criminosos, encontram-se numa posição onde são incapazes de se proteger, tornando-se assim frágeis aos olhos dos perpetradores. Um exemplo apresentado por Sutherland (1940) conta a história criminal de Daniel Drew que após enganar um homem poderoso roubando-lhe dinheiro da sua empresa, afirmou que tinha sido um erro tentar enganar uma pessoa com poder e conhecimentos do mesmo nível que os dele e que, se tivesse uma nova oportunidade, procuraria enganar pessoas frágeis, mal organizadas e pouco poderosas. Embora Sutherland (1940) defendesse que os CCB são caracterizados por criminosos profissionais e empresarialmente poderosos e por vítimas fracas, pouco organizadas e incapazes de ripostar, a verdade é que hoje em dia as vítimas são muitas vezes, também elas, pessoas poderosas, com meios e conhecimentos ao seu dispor. O que acontece é que se assiste a uma evolução na complexidade de perpetuar estes crimes, onde a preocupação do criminoso não é a de escolher uma vítima pouco poderosa ou mal organizada, mas sim, estar sempre um passo à frente da mesma, o que a torna inevitavelmente frágil. Tal como Price e Norris (2009) dizem, os CCB afetam significativamente as vidas daqueles que vitimizam, podendo até destruí-los através dos seus atos criminais.

#### **1.4. CCB versus Crimes “ditos comuns”**

Devido à perceção de perigo e ao medo que as pessoas na nossa sociedade experimentam quando se fala de crimes violentos, a investigação e as entidades da justiça criminal têm direcionado a sua atenção para crimes que põe em segundo plano os CCB e os seus perpetradores (Perri, 2011). De facto, mesmo sabendo que as atividades que estão envolvidas nos CCB são, tal como nos restantes crimes, objetos da lei e da justiça criminal, a perceção que se tem destes crimes não é a mesma que se tem de crimes como o roubo ou o homicídio (Croall, 2001). Edelhertz (1970) afirma que é preocupante o facto de se dirigir menos atenção para os CCB em relação aos crimes “ditos comuns” ou “crimes de rua”. O autor adianta que as penas ou medidas aplicadas aos criminosos de colarinho branco tendem a ser mais suaves do que as aplicadas aos criminosos de rua, pois existe a crença falsa e a visão superficial de que os CCB apenas envolvem dinheiro e bens e que são um tipo de crime que não afeta as pessoas. Aliás, a investigação tem demonstrado que, erradamente, os tribunais e

até os académicos se têm referido aos CCB como crimes que não geram vítimas, sendo que nos casos em que consideram a existência de vítimas acreditam que estas não sentem os danos ou então sentem-nos mas de uma forma muito mais indireta quando comparados com os danos imediatos dos crimes ditos comuns (Perri, 2011). Também Perri (2011) e Price e Norris (2009) apoiam a visão de Edelhertz, pois acreditam que os CCB são vistos como menos danificadores quando comparados com os crimes de rua, mesmo quando se sabe que os CCB causam danos não só financeiros mas também emocionais e psicológicos, sendo que afetam desde indivíduos a organizações. Aos olhos de Edelhertz (1970) as consequências dos danos causados nas pessoas são mais duradouras no caso de um CCB do que num caso de crime de rua. Aliás, no que diz respeito aos danos financeiros que os CCB originam é verdade que, de um modo global, estes excedem visivelmente os causados pelos crimes ditos comuns (Perri, 2011). Outro facto interessante quando se compara os CCB com os crimes de rua é o facto de haver uma maior probabilidade de uma pessoa ser vítima de um CCB do que ser vítima de um crime dito comum (Perri, 2011).

De facto, existem duas explicações fundamentais que corroboram a hipótese de que os CCB e os crimes de rua são relativamente semelhantes de um ponto de vista psicocriminológico. Em primeiro lugar, os criminosos de colarinho branco apresentam um padrão de pensamento criminal muito semelhante ao dos criminosos de rua, o que por sua vez está interligado a comportamentos idênticos que são identificados, em ambos os casos, como fatores de risco para a ocorrência do crime (Perri, 2011). Em segundo lugar, a investigação evidencia que tanto os criminosos de colarinho branco como os criminosos de rua justificam e racionalizam os seus comportamentos criminais, baixando consequentemente as suas inibições (Perri, 2011). Para além disto, a investigação tem mostrado também que os psicopatas que cometem CCB e os psicopatas de crimes “ditos comuns” apresentam, similarmente, a mesma estrutura de personalidade e a mesma tendência para enveredarem por condutas criminais (Perri, 2011).

Perri (2011) acredita que é a crença falsa de que os criminosos de colarinho branco são um grupo homogéneo de delinquentes que justifica a pouca atenção que é dirigida a estes crimes. Dorminey, Fleming, Kranacher e Riley (2010, citado por Perri, 2011) adiantam que a representação abusiva e errada de um criminoso de colarinho branco traduz-se num homem ou mulher, que é condenado pela primeira vez pelos seus atos criminais, é um adulto, bem-educado, um trabalhador em que os outros confiam e é considerado um bom cidadão tanto nos serviços prestados dentro da sua ocupação, como na comunidade. Ainda dentro da falsa representação que existe acerca destes criminosos, acredita-se que são indivíduos que

sucumbiram a algum tipo de pressão ou agiram criminalmente para auxiliar a organização para que trabalhem a superar um período económico difícil, o que conduziu a que cometessem um ato fraudulento mas que não faz parte do carácter do sujeito. Embora existam casos em que os indivíduos correspondem a esta descrição, na maioria dos casos os sujeitos não são criminosos que cometeram acidentalmente uma fraude, aliás com frequência este tipo de criminosos sabe usar para seu próprio benefício a vincada distinção que é feita entre os CCB e os crimes ditos comuns. Isto é, os criminosos de colarinho branco procuram neutralizar a sua criminalidade recorrendo à distinção que se faz entre os dois tipos de crimes. A título de exemplo, são apresentadas duas declarações de dois criminosos de colarinho branco, onde estes tentam neutralizar os seus comportamentos criminais. Hare (1993, citado por Perri, 2011, p. 219) apresenta uma declaração feita por um criminoso de colarinho branco psicopático:

*“Tenho estado sentado na prisão já por dois meses e tenho experienciado viver numa cela com um pobre, ilegal e ignorante alienígena, com uma carreira criminal, um ladrão, um consumidor de drogas, um assassino... Consigo dizer sem hesitação que eu não sou de todo semelhante a ele. Eu não tenho a mesma aparência, não falo da mesma maneira ou me sinto da mesma maneira”.*

Porter (2004, citado por Perri, 2011, p. 223) apresenta uma declaração de Jay Jones, um condenado por um CCB, em relação aos seus atos fraudulentos:

*“Certamente sabia que era malvado, um pouco bichento, pouco ético, não me iludo quanto a isso... mas fraude criminal?”.*

Como consequências das suas atividades fraudulentas, 4000 pessoas ficaram desempregadas e indivíduos investidores perderam perto mil milhões de dólares.

### **1.5. Os criminosos de colarinho branco**

Para Punch (1996, citado por Croall, 2001) os criminosos de colarinho branco são indivíduos com um alto poder influenciador, que recorrem a todos os meios que possuem para alcançar objetivos que aos olhos dos outros são vistos como algo ilícito, sendo que ainda utilizam todos os recursos que têm para se protegerem das consequências dos seus atos.

Benson em *Denying the Guilty Mind* (1985) conclui, após entrevistar 30 condenados por CCB, que em primeiro lugar, a maioria destes criminosos experienciam culpa e angústia em relação aos atos praticados e em segundo lugar, negam a criminalidade e não se sentem como criminosos. Também Dhami (2007, citado por Perri, 2011) concluiu, num estudo que realizou, que os criminosos de colarinho branco que se encontram a cumprir pena de prisão acreditam que não deveriam estar a cumprir esta pena pois não consideram os seus comportamentos como sendo criminais. Benson (1985) observou nas entrevistas a existência de um padrão de negação da intenção criminal, ainda que tenham ocorrido exceções. De facto, provar a existência de intenção criminal não é fácil uma vez que as atividades criminais praticadas nos CCB têm lugar em rotinas ocupacionais do dia-a-dia. No entanto, através da análise cuidada de eventos e atividades padronizadas é possível provar a intenção criminal. Benson (1985) observou ainda que os condenados por CCB consideram os seus atos como não representativos da sua personalidade e consideram que serem condenados pelos seus comportamentos, uma vez que não se consideram criminosos, é uma tremenda injustiça. Quando foram descobertos pelos seus crimes, enquanto alguns apresentaram a raiva como a emoção dominante, outros sentiram-se principalmente envergonhados, e aqueles que não foram socialmente expostos pelos *media* confessaram que, se tal acontecesse, ter-se-iam sentido muito pior do que qualquer pena que lhes tivesse sido aplicada (Benson, 1985).

Ainda que seja uma minoria, existe um subgrupo de criminosos de colarinho branco que cometem aquilo a que Perri (2011) chama de “homicídio por deteção de fraude”. Os indivíduos que integram este subgrupo estão dispostos a recorrer a atos fisicamente violentos, que resultam em homicídio, para prevenirem que os seus esquemas fraudulentos sejam descobertos.

Perri (2011) defende que uma abordagem mais atual de compreender os criminosos de colarinho branco deve compreender aspetos comportamentais e, mais especificamente, deve ter em conta os traços de personalidade destes indivíduos. A verdade é que os criminosos de colarinho branco não são todos iguais e se olharmos atentamente para os diferentes comportamentos manifestados, vamos encontrar explicações para afirmar que os criminosos de colarinho branco apresentam traços de personalidade distintos, podendo assim afirmar que o grupo de indivíduos que pratica CCB é um grupo heterogéneo (Perri, 2011). Listwan, Picquero e Voorhis (2010, citado por Perri, 2011) defendem que se a investigação considera os traços de personalidade um fator fundamental na compreensão das formas de crime mais comuns, então é de esperar que quando se procura perceber os criminosos de colarinho branco se tenha também em consideração este mesmo fator. De facto, tal como em muitos outros

criminosos, também nos criminosos de colarinho branco se observam traços como a frieza, objetivos individualistas e até o recurso a estratégias violentas.

Os condenados por CCB demonstram, frequentemente, ter cometido mais do que um ato ilegal (Weisburd, Waring & Chayet, 2001 citado por Perri, 2011) ainda que a maioria não tenha antecedentes criminais (Perri, 2011). Ou seja, o facto de serem condenados pela primeira vez não significa que tenham cometido ilegalidades apenas uma vez e o facto de não existirem antecedentes criminais não significa que não as tenham cometido anteriormente (Freiberg, 2000 citado por Perri, 2011). Bernard Madoff, por exemplo, criminoso de colarinho branco muito conhecido pelo seu escândalo de fraude de títulos (*securities fraud*) em 2008 e que foi condenado a 150 anos de prisão, embora tenha sido detido e condenado pela primeira vez depois de se ter descoberto as suas atividades fraudulentas, a verdade é que os esquemas ilegais que perpetuou perlongaram-se por vários anos, o que nos diz que Madoff não cometeu um ato criminal isolado (Freiberg, 2000 citado por Perri, 2011).

Boddy (2005, citado por Boddy, 2011) criou o conceito de Psicopatas Corporativos, sendo que outros nomes foram emergindo como Psicopatas Organizacionais, Psicopatas Industriais e Psicopatas Executivos (Pech & Slade, 2007 citado por Boddy, 2011). O autor utiliza o termo Psicopatas Corporativos para se referir a indivíduos com características psicopatas ou mesmo a verdadeiros psicopatas que trabalham no mundo empresarial. São *managers*, pessoas com cargos empresariais com relevância, que dentro das organizações em que trabalham, não demonstram compaixão e são cruéis no modo como manipulam os outros para alcançarem os seus objetivos (Babiak & Hare, 2006 citado por Boddy, 2011). Apesar de aparentarem ser charmosos, sofisticados e agradáveis, são líderes maldosos sem qualquer consideração e empatia pelas necessidades daqueles com quem trabalham, sem remorsos em mentir, enganar e prejudicar os outros (Perkel, 2005 citado por Boddy, 2011). Para além disto, são criminosos que não aparentam sentirem-se afetados pelos danos que os seus comportamentos causam e para além da desconsideração que manifestam para com aqueles com quem trabalham, não demonstram remorsos nem preocupação com o facto de terem levado pessoas a ficarem desempregadas, ou a perderem as suas poupanças ou investimentos (Boddy, 2011). Enquanto psicopatas, com falta de consciência, poucas capacidades em experienciar emoções e sentimentos e incapazes de simpatizar e criar empatia com outros (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders-IV*, (DSM-5)), mentem vivamente sobre os seus envolvimento nos atos ilegais, têm uma certa capacidade de persuasão quando procuram culpar outros pelos seus crimes e acreditam piamente na sua credibilidade e naquilo que valem. Já Robert Hare, especialista mundial em psicopatas, dizia que se não fosse à

procura de psicopatas nas prisões para recolher amostras para os seus estudos, seria no mundo empresarial das bolsas de valor que iria procurar (Boddy, 2011; Perri, 2011).

Collins e Schmidt (1993, citado por Blickle, Schlegel, Fassbender & Klein, 2006) depois de compararem reclusos condenados por CCB com trabalhadores que se encontram em altos cargos organizacionais, observaram que os primeiros, por um lado, tendem a não ser de confiança, e por outro, apresentam uma maior tendência para a irresponsabilidade e para correr riscos e uma despreocupação em violar e ignorar regras.

Blickle, Schlegel, Fassbender e Klein (2006) realizaram um estudo quantitativo para examinar a existência de correlações entre a personalidade e a criminalidade de colarinho branco. Os autores estudaram 76 indivíduos condenados por graves CCB e apresentaram 4 hipóteses. A primeira hipótese postula que, quanto maior o nível de hedonismo<sup>1</sup> presente em pessoas de negócios, maior vai ser a tendência para cometerem CCB. A segunda hipótese diz que, quantas mais características da Perturbação Narcísica da Personalidade os indivíduos em altos cargos organizacionais apresentarem, maior é a probabilidade de cometerem CCB. A terceira hipótese proposta afirma que, quanto mais baixa a capacidade de autocontrolo comportamental de indivíduos em altos cargos organizacionais, maior a probabilidade destes indivíduos cometerem CCB. Por fim, a quarta hipótese postula que, quanto maior o nível de conscienciosidade<sup>2</sup> (*conscientiousness*) que os indivíduos em altos cargos organizacionais atribuem a si próprios, mais baixa é a probabilidade destes indivíduos cometerem CCB. A primeira hipótese foi confirmada, ou seja, os criminosos de colarinho branco são mais hedonistas que as pessoas de negócios não criminais. A confirmação desta hipótese veio também fortalecer a ideia de que, quanto mais se observa a procura de sucesso material e divertimento por parte de um empresário, menor será a capacidade de resistir e maior será a tendência para enveredarem por atividades ilegais. Também a segunda hipótese foi confirmada, concluindo-se que os criminosos de colarinho branco apresentam mais características da Perturbação Narcísica da Personalidade do que as pessoas de negócios não criminais. Ou seja, quando comparados com indivíduos não criminais do mundo empresarial,

---

<sup>1</sup> Pessoas hedonistas consideram os bens materiais e o divertimento da vida como valores muito importantes, sendo que a vivência dentro de uma cultura que ergue valores como o sucesso material e a vida individualista, contribui como um fator intensificador de um forte hedonismo (Blickle, Schlegel, Fassbender & Klein, 2006).

<sup>2</sup> Conscienciosidade é o termo utilizado para caracterizar pessoas que são direcionadas e que regem a sua vida com base em objetivos estabelecidos e que planeiam e procuram gratificação. É um traço de personalidade que leva as pessoas a adotar normas sociais visando o controlo da impulsividade e a pensarem, sentirem e comportarem-se de uma forma relativamente estável e consistente perante situações específicas (Roberts, Jackson, Fayard, Edmonds & Meints, 2009).

pode-se afirmar que os criminosos de colarinho branco experienciam níveis mais baixos de culpa, estão mais dispostos a recorrer aos meios que forem necessários para alcançarem o sucesso, vivenciam muito vincadamente o conceito de grandiosidade, necessitam ser admirados e são incapazes de experienciar empatia (Blickle, Schlegel, Fassbender & Klein, 2006; DSM-5). A terceira hipótese proposta pelos autores (originalmente delineada pela Teoria Geral do Crime) foi igualmente confirmada, sendo que se concluiu que os indivíduos em altos cargos organizacionais não criminais dispõem de um maior autocontrolo comportamental em relação aos criminosos de colarinho branco. Assim sendo, pode-se afirmar que em comparação aos indivíduos não criminais, os condenados por CCB têm uma maior tendência para enveredarem em atos ilegais e negligentes, como por exemplo, abuso de álcool e drogas, violência física, descontrolos financeiros, condução perigosa, problemas de comportamento social, entre outros. Ao contrário das restantes, a quarta hipótese foi refutada, sendo que a conclusão a que se chegou demonstra uma maior conscienciosidade nos condenados por CCB, do que nos indivíduos em altos cargos organizacionais não criminais. Quer isto dizer que, ao contrário do que era esperado, enquanto sujeitos mais conscienciosos do que os indivíduos não criminais, os criminosos de colarinho branco sentem-se motivados pela competência, pela ordem, pelo sentimento de realização de deveres, pelo alcance de objetivos, pela autodisciplina e pelas ações deliberadas. O facto de estes criminosos exibirem altos níveis de conscienciosidade encaixa logicamente com a noção de que são pessoas empresariais altamente calculistas e racionais, motivadas quer por interesses pessoais quer por interesses para a organização (Blickle, Schlegel, Fassbender & Klein, 2006). De facto, Blickle, Schlegel, Fassbender e Klein (2006) explicam que para os criminosos de colarinho branco conseguirem operar em altos cargos organizacionais, eles precisam de possuir uma conscienciosidade acima da média. No entanto, como é que se explica o facto de estes indivíduos enveredarem por ações criminais e outras pessoas também profissionalmente bem colocadas dentro de organizações não? Os autores, para dar resposta a esta dúvida, acreditam que apenas indivíduos com altos níveis de conscienciosidade desenvolvem altos níveis de competências e habilidades técnicas, o que leva a que os sujeitos se sintam aptos a arriscar e praticar atividades criminais, julgando que nunca irão ser detetados (Blickle, Schlegel, Fassbender & Klein, 2006).

Também Price e Norris (2009) defendem que os criminosos de colarinho branco possuem tendências narcísicas. Contudo, os autores afirmam que estes indivíduos são pessoas carismáticas, com uma grande necessidade de controlo e com tendência para mal tratar

trabalhadores inferiores, exibindo um grande medo de perderem os seus cargos e reputação e apresentando falhas na integridade pessoal e na consciência social (Price & Norris, 2009).

Já em 1940, como foi mencionado anteriormente, Sutherland propôs uma teoria do crime que postula que a criminalidade do colarinho branco é aprendida por associação e através daqueles que já praticam este tipo de comportamento criminal. Assim, o criminologista defende que os comportamentos destes criminosos provêm de um extenso treino, têm por base um conhecimento especializado e são deliberados (Blickle, Schlegel, Fassbender & Klein, 2006), ou seja, há uma intenção criminal, ainda que Benson (1985) tenha observado a persistente negação da mesma.

Bresser (1978, citado por Blickle, Schlegel, Fassbender & Klein, 2006) realizou um estudo com criminosos de colarinho branco e observou que estes indivíduos não só apresentam um carácter persistente como são psicologicamente orientados pelos seus objetivos.

### **1.6. Fraude e os criminosos condenados por fraude**

Segundo o *Institute of Internal Auditors* a fraude é “Qualquer ato ilegal caracterizado por um engano intencional, ocultação ou violação da confiança. Estes atos não dependem da utilização de ameaças de violência ou da força física. As fraudes são perpetuadas por indivíduos e por organizações para obter dinheiro, bens ou serviços; para evitar pagamentos ou perda de serviços; ou para obter vantagens pessoais ou de negócio” (citado por Pimenta, 2009, p. 14). A fraude é muitas vezes um crime ganancioso e multicontextual, onde os criminosos desenvolvem esquemas para defraudar outras pessoas, levando a que estas fiquem sem dinheiro, propriedades e/ou bens (Benson, 1985). “É um ato moralmente errado que uma pessoa causa a outra” (Buell, 2011, p. 526). Não existe uma definição consensual de fraude uma vez que esta se manifesta nos mais variados tipos de situações, sendo no entanto perpetuada intencionalmente, onde a pessoa ou a instituição criminosa engana outros para alcançar os seus objetivos, resultando em danos socioeconómicos (Pimenta, 2009).

Apesar de nem todos os crimes de fraude serem CCB, daqui em diante far-se-á referência à fraude quando cometida no contexto de CCB. Existem os mais variados tipos de fraude, sendo estas classificadas segundo múltiplos critérios. Dependendo do local onde estas são perpetuadas (empresas, bancos, etc.); dependendo da pessoa/entidade lesada (consumidor, investidor, Estado, etc.); dependendo de quem as pratica (empregados; *managers*; políticos, etc.); dependendo da natureza das consequências imediatas (económicas, sociais; etc.) e ainda,

dependendo da relação entre quem comete o crime e quem é vítima dele (por exemplo, no crime de fraude de títulos o perpetrador necessita estabelecer uma relação de confiança com a(s) vítima(s) para conseguir defraudá-la(s), sendo que num caso de fraude por corrupção não existe necessariamente uma vítima direta e é um crime que exige a intervenção de terceiros) (Pimenta, 2009). Assim, é possível perceber a multiplicidade de fatores que são necessários ter em conta quando se está a definir uma tipologia de fraude. Entre os mais variados crimes de fraude podemos encontrar: fraude fiscal; burla; burla qualificada; apropriação ilegítima; fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; corrupção, peculato e participação económica em negócio; administração danosa em unidade económica do sector público; infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional, fraude de títulos, roubos de transações secretas, fraude organizacional, fraude ocupacional (que só por si inclui três tipos de fraude: corrupção, apropriação indevida de ativos e falsificação das demonstrações financeiras,), etc. (Brody & Kiehl, 2010 citado por Perri, 2011; Pimenta, 2009; Código Penal; n.º1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro). De facto, este apresenta-se como um dos crimes mais difíceis de definir uma vez que envolve diversos tipos de comportamentos e atitudes que infringem a lei e uma vez que podem ocorrer tanto no mundo da economia, como da tecnologia, como das mais variadas indústrias, sendo estas áreas de rápido desenvolvimento e evolução social e económico (Buell, 2011).

Nos crimes fraudulentos que requerem inevitavelmente que seja estabelecida uma relação entre o criminoso e as vítimas (sejam estas diretas ou indiretas), a fraude está diretamente relacionado com comportamentos que envolvem falsas representações/declarações que levam a que as vítimas sejam induzidas em erro através de omissões ou deturpações de informação (por exemplo, o criminoso pode enganar a sua vítima falsamente afirmando que o produto que está a vender não possui qualquer defeito). É um crime que envolve a intenção propositada de enganar alguém e que é caracterizado por ações indiretas uma vez que sem as suas vítimas era impossível estes criminosos alcançarem os seus objetivos. Ou seja, através de um crime fraudulento, o perpetrador leva a vítima a agir da maneira que ele quer, com a mais-valia do comportamento da vítima ser voluntário (Buell, 2011).

Tal como mencionado anteriormente, Benson em *Denying the Guilty Mind* (1985) observou que os condenados por CCB tendem a negar a criminalidade, isto é, negam que os seus comportamentos tivessem algum tipo de intenção criminal. Para além disto, o autor

observou que os criminosos condenados pelo crime de fraude, ao contrário de outros tipos de criminosos de colarinho branco, são aqueles que negam com mais convicção a criminalidade dos seus atos. De facto, esta persistente negação da culpabilidade criminosa é incomum em comparação com outros tipos de condenados por CCB mas é um fenómeno que pode ser explicado pela natureza do crime de fraude, pois é um crime que envolve uma tentativa consciente e persistente de enganar ou induzir alguém em erro (Benson, 1985). Aliás, Buell (2011) afirma que fraude negligente, afirmar que não têm culpa pelo sucedido ou argumentar que praticaram ações imprudentes que resultaram num crime de fraude são argumentos inadmissíveis dada a natureza deste tipo de crime. De facto, ligado à prática de um crime fraudulento está sempre um certo grau de responsabilidade e culpabilidade, uma vez que estão sempre presentes duas características: 1) uma conduta falsa e enganadora através da qual se pretende induzir alguém em erro e 2) a intenção consciente de levar a cabo essa mesma conduta (Buell, 2011). Benson (1985) notou ainda uma característica muito importante deste tipo de criminosos. O autor concluiu que, uma vez que o crime de fraude se caracteriza por uma tentativa deliberada e consciente de enganar outros, então o criminoso mostra possuir um dos elementos mais essenciais das teorias modernas da criminalidade, a intenção de prejudicar alguém, sabendo que é a sua conduta enganadora que lhe vai permitir alcançar os seus objetivos. Uma coisa é clara, se para haver fraude tem de estar presente o fator de querer conscientemente enganar alguém e se quando se pretende enganar alguém é porque existe um propósito para tal subjacente, então conclui-se que a fraude requer sempre um propósito (Buell, 2011). No entanto, não é a intenção de enganar alguém que leva a que a fraude seja considerada um crime, mas sim, o facto de esse propósito de enganar alguém estar ao serviço de um objetivo anteriormente definido pelo criminoso (Buell, 2011).

Uma característica muito comum nos criminosos de fraude é a existência de vários atos ilegais, isto é, estes criminosos enveredam por esquemas criminais que duram meses e até mesmo anos, ao contrário de outros tipos de crimes, especialmente os crimes de rua, que se traduzem num ato criminal num momento específico (Perri, 2011). Dorminey, Fleming, Kranacher e Riley (2010, citado por Perri, 2011) denominam por criminosos patológicos ou “predadores” estes indivíduos que praticam várias atividades fraudulentas contínuas. Para os autores estes criminosos patológicos procuram minuciosamente indivíduos ou organizações onde consigam implementar o mais rápido possível os seus esquemas fraudulentos. Segundo os autores, são “predadores” bem organizados, com habilidades para ocultarem os seus crimes e para explorarem as fraquezas quer dos indivíduos quer das organizações que vitimizam.

Perri (2011) diz-nos que existe a errada percepção de que as atividades criminais que estes indivíduos cometem não fazem parte do carácter dos mesmos. De facto, Samenow (2010, citado por Perri, 2011) é o primeiro a dizer que, nos seus 40 anos de estudo de criminosos, nunca encontrou nenhum sujeito que não tenha agido de acordo com o seu carácter/personalidade. A verdade é que, as atividades fraudulentas que os indivíduos cometem tornam-se de tal forma representativas do carácter dos mesmos que, tal como Benson (1985) concluiu, os indivíduos nem sequer consideram as suas condutas como sendo criminais (Moohr, 2007 citado por Perri, 2011). Assim, independentemente do tipo de fraude cometido, estes criminosos recorrem a técnicas de legitimação para justificarem as suas condutas, isto é, procuram desculpas e justificações para os seus comportamentos através da legitimação e racionalização dos mesmos (Perri, 2011). Os criminosos condenados pelo crime de fraude consideram que as atividades fraudulentas são aceites e comuns numa das seguintes instâncias, ou quando é necessário ultrapassar dificuldades financeiras ou quando a organização para a qual trabalham necessita de progredir. Tal como já foi referido anteriormente, uma das possíveis maneiras de diferenciar os CCB é através das suas motivações, isto é, se o crime é cometido tendo como motivação ganhos pessoais ou se é cometido para benefícios da organização (Perri, 2011). De facto, as motivações por detrás de um CCB são tão importantes que Blicke, Schelgel e Fassbender (2006) demonstram que existem casos onde a fraude é cometida com a finalidade de obter ganhos pessoais mas que, numa tentativa de neutralizar os seus comportamentos, os indivíduos afirmam que apenas enveredaram por atos criminais devido aos interesses da organização. Isto é, procuram justificar os seus crimes fraudulentos dizendo que a organização estava em apuros, ou que os trabalhadores estavam em risco de perder o emprego, entre outros (Willott, Griffin & Torrance, 2001 citado por Perri, 2011). A verdade é que, quando um indivíduo se envolve num esquema de fraude, tanto atividades ilegais como legais se podem cruzar, o que leva a que seja mais fácil e vantajoso para o indivíduo racionalizar os atos criminais. Assim, devido ao facto de um crime de fraude poder envolver não só ilegalidades mas também atividades legítimas, estes criminosos neutralizam os seus comportamentos criminais pois consideram que se recorrerem a um argumento moral elevando o propósito por detrás da fraude, neutralizam a possível explicação da maioria dos crimes de fraude, isto é, a ganância (Perri, 2011). Contudo, Benson (1985) realça que dependendo do tipo de fraude existem diferentes técnicas de neutralizar o comportamento criminal. Por exemplo, os indivíduos tendem a racionalizar que as empresas “podem dar-se ao luxo de pagar”, no caso de fraudes cometidas contra grandes empresas. Por outro lado, outra técnica de neutralizar a conduta criminal é

assumir que as pessoas que se encontram na mesma situação que os próprios criminosos são tão desonestas e estratégicas quanto eles, e que consideram, tal como eles, as atividades ilegais como parte do trabalho (Perri, 2011). Para Perri (2011) mais frequentemente do que agirem de acordo com o seu carácter, os criminosos de colarinho branco agem de acordo com as pessoas empresariais que são. O que nos pode levar a questionar, até que ponto o mundo empresarial tolda o carácter de um trabalhador?

Perri (2011) que se focou no grupo de criminosos de colarinho branco condenados por fraude e que partiu do pressuposto das teorias modernas que consideram os traços de personalidade como fatores decisivos no cometimento de crimes de fraude, considera que os traços de personalidade individuais podem ser considerados como fatores de risco e defende que traços como o narcisismo, a psicopatia e a personalidade antissocial são fatores importantes e explicativos tanto dos comportamentos dos criminosos de rua que enveredam em crimes violentos, como dos criminosos de fraude que, expressando a sua violência através de métodos diferentes, originam igualmente vítimas. Contudo, e apesar de cada criminoso apresentar os seus traços de personalidade individuais, ou seja, apesar de existirem diferentes características em cada condenado por fraude, como por exemplo, a situação socioeconómica, a etnia, o género e até o nível de educação, Perri (2011) acredita que este grupo específico de criminosos de colarinho branco dispõe de traços de personalidade semelhantes, o que justifica a tendência dos mesmos para enveredarem em atividades fraudulentas e a habilidade dos mesmos quando cometem este tipo de crime. Para além disto, Alalehto (2003, citado por Perri, 2011) diz-nos que ao longo dos anos, através da investigação, tem vindo a ser cada vez mais claro que os traços de personalidade dos indivíduos têm um impacto na ocorrência ou não de crimes de fraude.

Em primeiro lugar, foram encontrados traços de personalidade antissocial, como a impulsividade, falta de controlo e desapego nas relações emocionais, nos indivíduos condenados por CCB, incluindo os criminosos de fraude (Blum, 1972 citado por Perri, 2011). A perturbação da personalidade antissocial é caracterizada por despreocupação e violação dos direitos dos outros, por uma falha na consciência social e por uma moral convencional (DSM-5). Os criminosos de colarinho branco com uma personalidade antissocial são pessoas enganadoras, que exploram e manipulam os outros, sendo que os seus comportamentos têm como finalidade ganhos pessoais, quer seja dinheiro ou poder (Barnard, 2008). Os estudos realizados neste sentido concluem que estes criminosos constituem um grupo antissocial invulgar no que diz respeito à falta de consideração pelos outros e às justificações superficiais que apresentam por terem prejudicado outras pessoas. Invulgarmente culpam as suas vítimas

por serem ignorantes, face à devastação que originaram, minimizam as consequências dos seus atos fraudulentos e manifestam uma arrogante indiferença. Para além disto, estes indivíduos quando são considerados como criminosos patológicos, procuram intencionalmente, como alvo, características específicas nas organizações e nos indivíduos, mentem sem se sentirem desconfortáveis, chegando até a serem considerados mentirosos patológicos e, nalguns casos, manifestam habilidades interpessoais altamente refinadas (Perri, 2011). Apoiando a visão de Perkel (2005, citado por Boddy, 2011) em relação aos criminosos de colarinho branco, Barnard (2008) defende que os criminosos condenados pelo crime de fraude podem disfarçar serem pessoas generosas e agradáveis mas na realidade não passam de pessoas enganadoras e decetivas, que não experienciam nem compaixão pelos outros, explorando as suas fraquezas, nem remorsos pelas consequências devastadoras dos seus atos.

Em segundo lugar, não só o narcisismo foi identificado como sendo um fator de risco para a ocorrência de crimes de fraude (Perri, 2011; Price & Norris, 2009) como se observou que os criminosos condenados por este crime exibem traços narcisistas (Perri, 2011). São indivíduos que se sentem no total direito a terem/receberem tudo o que julgam merecerem e afirmam que nada nem ninguém é capaz de os dissuadir a cometerem os atos fraudulentos, pois não temem ser apanhados nem temem as punições que possam sofrer (Bucy, Formby, Raspanti & Rooney, 2008 citado por Perri, 2011). De facto, enquanto pessoas narcisistas, sentem-se no direito de terem privilégios especiais em relação aos outros (Perri, 2011) e são incapazes de se colocarem na posição de outros (Ablow, 2008 citado por Perri, 2011). A perturbação de personalidade narcisista traduz-se num sentimento de grandiosidade, necessidade de admiração, incapacidade de criar empatia com outros e uma crença de que são superiores, únicos e “escolhidos” (DSM-5). Num estudo realizado por Blickle, Schelgel e Fassbender (2006), os autores concluíram que quando comparados com pessoas posicionadas em altos cargos organizacionais não criminais, os criminosos de colarinho branco apresentam níveis de narcisismo significativamente mais elevados. “Extremamente ambiciosos, obcecados em obter poder e controlo, possuindo uma sensação de superioridade interligada ao narcisismo que é alimentada pela admiração e atenção, que por sua vez encoraja à sensação de que têm direito a privilégios e recursos especiais”, é a definição que Grace Duffield (citado por Perri, 2011, p. 225), tendo em consideração a personalidade narcisista, formula para descrever os indivíduos empresariais que enveredam por condutas criminais. Perri (2011) explica que, enquanto narcisistas, ultrapassam os limites das condutas e dos comportamentos éticos e tendem a correr riscos pois a necessidade de controlo e poder que experimentam é muito forte, levando-os a sentirem-se indiferentes quanto às regras e à lei. Os criminosos de

colarinho branco narcisistas fantasiam que são onnipotentes, apresentam baixos níveis de culpa e estão dispostos a alcançar o sucesso, custe o que custar (Braithwaite, 1985).

Por fim, também a psicopatia foi considerada como um fator de risco para a ocorrência de crimes de fraude (Perri, 2011). A psicopatia traduz-se na falta de consciência, incapacidade em criar empatia com outros, insensibilidade e falta de remorsos pelas consequências das suas ações e pela violação dos direitos dos outros (Perri, 2011). Walsh e Hemmens (2009, citado por Perri, 2011) defendem que trabalhadores que não são de confiança, profissionais com falta de ética e moral e empresários considerados “predadores” e sem escrúpulos são alguns exemplos de psicopatas. Para o especialista mundial em psicopatas, Robert Hare, os psicopatas de colarinho branco tendem a ser altamente manipulativos, narcisistas e cruéis (Steinberger, 2004 citado por Perri, 2011). O egocentrismo, a manipulação, a exploração e os meios traiçoeiros foram os principais traços psicopáticos que Ray (2007, citado por Perri, 2011) identificou nos criminosos de colarinho branco. O autor reforça que, para estes sujeitos os meios justificam os fins, independentemente da natureza do crime. Ao contrário de outros criminosos psicopatas que evidenciam principalmente impulsividade e falta de autocontrole nos seus comportamentos, os criminosos de colarinho branco mostram ser muito mais calculistas e reflexivos quando cometem os seus atos criminais (Ray, 2007 citado por Perri, 2011). Tal como Blickle, Schlegel, Fassbender e Klein (2006) observaram níveis mais altos de conscienciosidade nos condenados por CCB, também Blickle *et al.* (2006, cit por Perri, 2011) chegou à mesma conclusão afirmando que quanto mais conscienciosos os indivíduos são, mais técnicas vão tentar arranjar para neutralizarem os seus comportamentos, sendo que os criminosos de colarinho branco condenados pelo crime de fraude tentam neutralizar os seus crimes dizendo que a fraude que perpetraram foi cometida pois a segurança e confiança da empresa estava em risco. De facto, os psicopatas de colarinho branco com altos níveis de conscienciosidade tendem a planear os seus comportamentos em vez de agirem impulsivamente e são eficazmente capazes de controlar os seus impulsos destrutivos, o que leva a que seja mais difícil de detetar os seus crimes (Burkely, 2010 citado por Perri, 2011).

A criminologia tem-se focado essencialmente na componente motivacional que leva os criminosos a cometerem ilegalidades em vez de se preocuparem no “como” é que eles são capazes de fazerem o que fazem (Levi, 1984 citado por Braithwaite, 1985).

### **1.7. A fraude de títulos/ de produtos financeiros (*securities fraud*)**

Os criminosos de fraude de títulos são criminosos que vendem títulos/produtos financeiros fictícios/falsos e, através de elaborados esquemas, criam enganosas oportunidades de investimento que vendem como se fossem livres de risco/defeito (Barnard, 2008). Para uma melhor compreensão deste tipo de crime específico o leitor deve ter em consideração que uma *security* (termo que dá origem à denominação de *securities fraud*) é um produto financeiro que pode ser negociável e que representa um determinado tipo de valor financeiro para quem o compra ou para quem nele investe (Investopedia, 2003). Mais concretamente é um produto que se pode representar de três formas (Investopedia, 2003):

- A. Direitos de posse/de poder representados através do direito a uma opinião valiosa
- B. Uma relação credora que se estabelece com uma empresa
- C. Uma posição de poder/ de ter direitos numa empresa cotada em bolsa

Os criminosos de fraude de títulos são indivíduos que roubam ou se apropriam de milhões por ano de uma forma ilegítima e, através de técnicas de venda enganadoras e ilusórias, tentam convencer e persuadir as suas futuras vítimas a comprarem ou investirem nesses produtos financeiros que se comprometem a vender (Barnard, 2008). Ou seja, é um crime onde o perpetrador é capaz de persuadir as suas vítimas a agirem em prol dos seus objetivos que mantem sempre ocultos. Sendo esta persuasão falaciosa, que os criminosos sabem ser enganadora, mas que não deixam de praticar para obter o que querem, que leva a que os seus comportamentos sejam considerados um crime (Buell, 2011).

Um exemplo de um crime de fraude de títulos é o caso polémico da Goldman Sachs (Buell, 2011; Guerrero & Sender, 2010; Wilchins & Brettell, 2010), um grupo financeiro multinacional, que vendeu a um banco alemão um produto financeiro que estava ligado à performance de um aglomerado de empréstimos imobiliários, enquanto ao mesmo tempo escondia as fraquezas dos produtos desse mesmo aglomerado. A Goldman Sachs encobriu estes factos vendendo a imagem de reputação do envolvimento de uma firma independente na seleção destes produtos, e por não ter revelado que é permitido a um investidor que participa no processo de seleção apostar contra a performance dos mesmos. Ou seja, enquanto um tipo de crime de fraude, a fraude de títulos está intrinsecamente ligada a comportamentos “*goal-oriented*”, isto é, comportamentos que visam única e exclusivamente alcançar os objetivos estabelecidos pelos criminosos (Buell, 2011). No caso da Goldman Sachs, as condutas

enganadoras que levaram a cabo, envolvendo, por exemplo, a imagem de reputação do envolvimento de uma certa firma (procurando cativar a atenção e interesse das vítimas) e ocultando as fraquezas dos produtos em jogo, conduziram a que o banco alemão fosse induzido em erro e agisse exatamente da maneira que a Goldman pretendia, comprando os produtos que estavam a apresentar, permitindo assim à Goldman alcançar os seus objetivos desde o início do esquema: atingir o máximo lucro operacional possível, o qual alcançaram não através da venda direta do produto financeiro ao banco alemão, mas sim, através de uma aposta posterior que fizeram contra o mesmo. Assim, é possível perceber que num crime de fraude de títulos, o enriquecimento ilegítimo destes criminosos pode muitas vezes dar-se através de esquemas fraudulentos mais ou menos complexos.

### **1.7.1. Enquadramento no sistema jurídico e penal da fraude de títulos**

Embora o Código Penal (CP) português não faça uma referência exata e explícita à punição destes criminosos que enriquecem ilegítimamente através da venda ou criação de oportunidades de investimento em produtos financeiros, a lei caracteriza este tipo de conduta ilegal de uma forma mais abrangente, podendo estes criminosos serem punidos através da prática de:

- Burla (artigo 217.º do CP): “Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.”
- Burla qualificada (artigo 218.º do CP): “Quem praticar o facto previsto no n.º 1 do artigo anterior é punido, se o prejuízo patrimonial for de valor elevado, com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.”

Ou seja, estes criminosos apesar de praticarem fraude através de esquemas enganadores que envolvem diretamente produtos financeiros, não deixam de:

1. Possuir a intenção de obter enriquecimento ilegítimo
2. Obter esse enriquecimento por meios enganadores/persuasivos
3. Obter esse enriquecimento através de falsas representações, induções em erro pelos outros e ocultar informações sobre os factos que assim pretendem
4. Provocar danos nos interesses de outrem (prejuízo patrimonial)

### **1.7.2. Os criminosos de fraude de títulos e os seus esquemas fraudulentos**

Barnard (2008) é um autor que nos seus estudos se focou especificamente nos criminosos de fraude de títulos que reincidem, ou seja, que cometem mais do que uma atividade fraudulenta. O autor adianta que são indivíduos que tendem a perpetuar os seus crimes em diferentes locais, e logo a seguir a cometerem um crime, começam imediatamente a elaborar o próximo. Apesar de cometerem as fraudes principalmente através da Internet, por vezes, praticam-nas através de esquemas cara-a-cara. Enquanto reincidentes, perpetuam dois, três, quatro ou mais esquemas criminais, e Barnard (2008) vê-os como criminosos detentores de uma carreira vigarista. São indivíduos que não só se adaptam às novas tecnologias e ao desenvolvimento de técnicas de venda e de investimento, como são espertos, charmosos, astutos e cruéis. Barnard em *Securities Fraud, Recidivism, and Deterrence* (2008) defende que os criminosos de fraude de títulos que reincidem são muito mais que oportunistas em busca de benefícios económicos. Para o autor, alguns destes criminosos possuem uma psicopatologia que os impulsiona a cometerem atos fraudulentos e a reincidirem mesmo depois de serem descobertos. Para além de possuírem a arte de vigaristas, são mentirosos, ladrões e carreiristas em crimes de colarinho branco. Enquanto criminosos de colarinho branco, elaboram esquemas enganadores para se apropriarem de algum tipo de enriquecimento, através dos quais vitimizam uma ou mais pessoas, até mesmo companhias/empresas inteiras.

O ato de enganar/manipular para beneficiar com isso aparece na mitologia Grega, nas histórias bíblicas e até nas lendas Africanas (Barnard, 2008). Barnard (2008) identifica três características essenciais em todos os vigaristas de fraude de títulos. Em primeiro lugar, estes criminosos são manipuladores. Não só tendem a mentir como, quando confrontados com a realidade, persistem na mentira. Não consideram a mentira como um processo cognitivo complicado e não se sentem desconfortáveis a fazê-lo. Não demonstram qualquer tipo de preocupação moral e agem cinicamente para com os outros. Para além disto, desde que não fiquem numa situação comprometedora, não têm problemas em admitir que mentem, enganam e manipulam as pessoas para alcançarem os seus objetivos. Em segundo lugar, são indivíduos que mostram possuir capacidades cognitivas altamente desenvolvidas. Para além de não considerarem o ato de mentir como uma tarefa cognitiva complicada, são capazes de mentir sem se contrariarem, contam mentiras consistentes com tudo o que as vítimas sabem e encontram sempre respostas plausíveis para defender as suas mentiras. As suas capacidades cognitivas altamente desenvolvidas permitem-lhes, ainda, mentir sem se esquecerem do que

disseram, pois num momento posterior, quando são solicitados a repetir algo que afirmaram, necessitam ter as suas mentiras bem formuladas e interiorizadas. Em terceiro e último lugar, são criminosos vigaristas com capacidades a nível interpessoal altamente refinadas. Segundo Barnard (2008) são indivíduos capazes de persuadir, lisonjear, envergonhar, exaltar e acalmar as suas vítimas. Num esquema cara-a-cara são capazes de constantemente focarem as vítimas no ato fraudulento que está a decorrer, sem deixarem que nada as distraia. Outra capacidade interpessoal bastante vincada nestes indivíduos é a extrema sensibilidade que demonstram ter para com o estado de espírito das vítimas. Ou seja, para conseguirem eficazmente defraudar alguém, estes criminosos precisam de convencer as vítimas de que realmente acreditam no que estas dizem. Como é que estes criminosos levam as vítimas a genuinamente acreditarem que são pessoas que se preocupam com elas? Estão constantemente a “ler” e a interpretar o comportamento verbal e não-verbal das mesmas e, consoante aquilo que interpretam, adaptam os modos de comunicação para iludirem as vítimas de que são pessoas credíveis.

Estes indivíduos, quando estão envolvidos em esquemas fraudulentos “cara-a-cara” apresentam um conjunto de habilidades que os leva a serem bem-sucedidos nos seus crimes. Em primeiro lugar, apresentam possuir uma agilidade intelectual, isto é, são eficazes a argumentar, capazes de elaborar histórias fictícias no entanto plausíveis, capazes de transmitir seriedade nas invenções que criam e são altamente competentes no que toca a não perderem a linha de raciocínio das suas histórias. Elaboram e executam minuciosamente todas as etapas das suas fraudes, ou seja, a preparação, a seleção dos alvos, o início da ação, finalizar o esquema, destruir qualquer prova da sua participação no crime, etc. Por outras palavras, o criminoso de fraude de títulos é intelectualmente ágil a escolher a(s) vítima(s) indicada(s) (sejam estas vítimas do esquema direta ou indiretamente), a construir um relacionamento com esta(s), a delinear o melhor esquema para a defraudar ou para a envolver no esquema fraudulento, a levá-la a agir da maneira que pretende para alcançar os seus objetivos, esconder potenciais provas para não ser detetado e ainda, é ágil nos comportamentos que adota para evitar ser apanhado. Para além da agilidade verbal, estes criminosos apresentam também uma imaginação a nível da narrativa (Barnard, 2008). Em segundo lugar, e tal como se tem vindo a reforçar até aqui, são altamente ágeis na arte de enganar e persuadir, ou seja, são capazes de manter em concordância as suas mentiras durante um longo período de tempo, conseguem minuciosamente impor ideias ou crenças falsas e, para conseguirem ser bem-sucedidos a este nível, têm de suprimir ou regular as suas emoções, pois necessitam evitar parecer nervosos nos seus discursos (Barnard, 2008). Estes indivíduos não se limitam a mentir às suas vítimas, mais do que isso, o que torna as suas condutas moralmente mais graves, pretendem

intencionalmente enganar/induzir em erro (*deception*) as mesmas, o que envolve inevitavelmente a intenção de lhes modificar os processos mentais (Buell, 2011). Em terceiro lugar, são altamente ágeis na construção de confiança com as vítimas. Uma vez que, para uma fraude ser bem-sucedida é necessário que as vítimas acreditem sinceramente que as histórias dos criminosos são verdadeiras, então, tendo isto em mente, estes indivíduos procuram transmitir o mais fiavelmente possível, confiabilidade e credibilidade. Uma vez que estes sujeitos não se sentem culpados por mentirem, dificilmente vão transmitir sinais que desmascarem as suas intenções defraudadoras. Existem vários mecanismos para construir confiança com as vítimas. Entre eles podemos encontrar a tentativa de enganar a vítima ao apresentar comportamentos honestos; explorar as ligações que se vão estabelecendo entre o criminoso e a vítima; adicionar informação desnecessária e irrelevante às suas mentiras, o que vai levar a que a vítima se convença de que a história é fiável; apresentar à vítima, logo no início do esquema, as suspeitas que podem surgir por parte dela, pois desta forma o criminoso, enquanto vigarista, antecipa e previne o ceticismo e o medo da vítima, e ainda, predispor algum tempo considerável do seu esquema para escutar a vítima, pois é necessário paciência e empatia para estabelecer uma ligação com a vítima e para conhecer as preferências económicas da mesma. Assim, o criminoso de fraude de títulos tem de construir uma relação com a vítima com base na confiança e tem de consolidar essa confiança para saber qual o momento adequado para a defraudar ou para a levar a agir da forma necessária a que a fraude seja bem-sucedida (Barnard, 2008). Outra característica deste tipo de vigaristas é a capacidade de levarem até ao fim os esquemas fraudulentos sem terem receio de serem descobertos e sem se preocuparem com os riscos do crime. Por um lado, são audazes quer mentalmente quer fisicamente, isto é, têm a coragem e a frieza de não se assustarem facilmente e manterem uma performance ao longo do crime implacável, mesmo sabendo os riscos que estão em jogo e a probabilidade de serem apanhados. A audácia que os caracteriza permite-lhes manterem a calma, controlarem a situação e agirem prontamente quando necessário em situações imprevisíveis. Por outro lado, não só sabem os riscos que estão envolvidos como sabem avaliar alternativas possíveis e enveredar pelo esquema mais seguro (Barnard, 2008). Buell (2011) por sua vez faz referência à presença de comportamentos extremamente imprudentes, onde estes criminosos manifestam uma despreocupação consciente para com os riscos que estão dispostos a correr. O autor defende que estes indivíduos se destacam pelos comportamentos negligentes que apresentam em situações de risco que, comparados com outras pessoas, são significativamente mais irreflexivos (Buell, 2011). Outro atributo encontrado nestes criminosos prende-se com o facto de serem

experientes e/ou conhecedores do mundo empresarial. Pois se não o fossem, seriam ineficazes a persuadirem as suas vítimas na explicação, de por exemplo, do porquê certas empresas estarem a ter sucesso em campos onde outras estão a fracassar (Barnard, 2008). Já Pimenta (2009, p. 7) dizia: “[fraudes] estudadas por cérebros brilhantes”. Para além disto, os criminosos de fraude de títulos são competentes no que toca a identificar e explorar a ganância das suas vítimas, ou seja, é uma característica que se prende com a capacidade de “ler” as vítimas. Sem terem muita informação disponível, são capazes de identificar as vítimas que mais facilmente irão alinhar no esquema, daquelas que apresentam mais resistência e mais dificilmente são persuadidas a participar (sem sequer se aperceberem) na fraude. Os criminosos de fraude de títulos possuem a arte da seleção da vítima, nunca esquecendo que estas podem ser o alvo direto da fraude ou simplesmente serem uma “peça do puzzle”. Após selecionada a vítima, identificam quais as áreas que necessitam ser exploradas para levar a que a mesma tome a decisão que o criminoso delineou que quer que ela tome (Barnard, 2008). Uma outra característica destes criminosos é, tal como já se enfatizou anteriormente, a falta de empatia. A ironia é o facto de estes vigaristas levarem a vítima a acreditar que existe uma ligação emocional entre os dois, mas a realidade é que, apesar de o criminoso conseguir iludir a vítima a acreditar que essa ligação existe, o criminoso não experiencia qualquer tipo de ligação emocional com ela. Também a falta de remorsos é uma característica destes criminosos. São capazes de defraudar/induzir em erro as vítimas e afastarem-se sem sentirem remorsos pelos danos causados às mesmas. Racionalizam e neutralizam os danos que causaram, sendo que se forem confrontados com as suas atividades criminais, negam as ilegalidades, minimizam a importância das mesmas e procuram desculpabilizarem-se, tentando atribuir a culpa a uma outra pessoa (Barnard, 2008). Por fim, observou-se que este tipo de criminosos não só racionalizam e neutralizam as suas condutas ilegais como possuem a característica psicológica de constante procura de poder e controlo sobre outra pessoa (Barnard, 2008).

Os criminosos de fraude de títulos que perpetuam esquemas “cara-a-cara” são considerados como vigaristas seriamente perturbados, uma vez que as condutas que adotam requerem constantemente traições pessoais e íntimas. Para Blum (1972 citado por Barnard, 2008) este grupo de criminosos são um grupo invulgarmente perturbado no que toca à saúde mental e invulgarmente antissocial no que toca à falta de preocupação para com os outros.

Perri (2011), tal como mencionado anteriormente, observou traços de personalidade antissocial nos criminosos condenados por fraude, sendo que, no mesmo sentido, Barnard (2008) levanta a hipótese de que os criminosos de fraude de títulos sofrem da Perturbação de

Personalidade Antissocial (PPA). Enquanto pessoas que sofrem desta perturbação, de acordo com o DSM-5, devem apresentar pelo menos três das seguintes características numa idade após os quinze anos: incapacidade em se conformarem com as normas sociais e incapacidade em respeitarem comportamentos legais, que se traduz em várias ações que são fundamento para prender o indivíduo; tendência para enganar, que se traduz em mentir regularmente, recorrer a alianças ou vigarizar outros para benefício próprio ou por prazer; irresponsabilidade constante, que se traduz na incapacidade de manter comportamentos profissionais consistentes ou incapacidade em honrar obrigações financeiras; falta de remorsos, que se traduz em ser indiferente ou racionalizar as ações onde danificou, traiu ou roubou outros. A PPA caracteriza-se por um padrão consistente de falta de preocupação e violação dos direitos dos outros e ainda, por uma irresponsabilidade social, tendência para explorar os outros e independentemente do comportamento, falta de culpabilidade. Os indivíduos com PPA são, ao contrário do que se possa julgar, altamente sociáveis e apresentam respostas emocionais e biológicas substancialmente diferentes das outras pessoas (Barnard, 2008). De facto, a investigação tem mostrado que indivíduos com PPA manifestam menos respostas emocionais perante expressões faciais de tristeza ou medo (Friedman, 2003 citado por Barnard, 2008). Assim, pode-se concluir que existem semelhanças entre os criminosos de fraude de títulos que reincidem e pessoas com PPA. Sendo que entre essas semelhanças podemos encontrar os comportamentos ilegais, tendência para enganar/atraciar, despreocupação pelos direitos dos outros, vigarizar para obter benefícios e falta de remorsos. Aliás, a incapacidade de gerar empatia é não só uma das principais características dos criminosos de fraude de títulos como é também uma das principais características de indivíduos com PPA.

Barnard (2008) diz-nos que, apesar das semelhanças, nem todos os criminosos de fraude de títulos sofrem de PPA mas acabam por ser sempre englobados na categoria de mentirosos patológicos ou crónicos. São indivíduos que passam a vida a mentir sobre tudo, ou seja, o ato de mentir é para eles um hábito, sendo que chegam mesmo a mentir sem qualquer tipo de objetivo.

Apesar da hipótese que propõe, Barnard (2008) acredita que antes de sofrerem de PPA e antes de serem mentirosos patológicos, o mais provável é que este tipo de criminosos sejam simplesmente oportunistas económicos, ou seja, ladrões espertos. O autor acredita que o seu ponto de vista é o mais consistente com a visão dos criminologistas de que os CCB são um “crime por escolha”.

## 2. Objetivo do Estudo

Tal como já foi mencionado anteriormente, a criminologia tem-se focado essencialmente na componente motivacional que leva os criminosos a cometerem ilegalidades em vez de se preocuparem no “como” é que eles são capazes de fazerem o que fazem (Levi, 1984 citado por Braithwaite, 1985).

Assim, e tendo em conta a pouca atenção a nível da investigação psicológica que é dirigida a este fenómeno que é a experiência intencional dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara, considera-se adequado e importante levar a cabo um estudo com carácter exploratório. Considera-se que uma abordagem a este estudo assente na psicologia fenomenológica é uma mais-valia, uma vez que o método fenomenológico aplicado à investigação em psicologia (Giorgi & Sousa, 2010; Langdridge, 2007):

1. Centra-se na experiência humana;
2. Preocupa-se fundamentalmente com os significados e com os modos como esses significados são dados à consciência;
3. Centra-se nas descrições da experiência e nas relações entre os constituintes<sup>3</sup> da experiência e,
4. Procura alcançar conclusões que descrevam tanto a essência (estrutura universal) da experiência como significados idiossincráticos<sup>4</sup>.

Assim, através de uma metodologia fenomenológica é possível alcançar novos conhecimentos sobre este fenómeno e contribuir para um melhor entendimento e compreensão sobre a experiência do mesmo. A psicologia fenomenológica centra-se portanto nas descrições ricas em informação das experiências das pessoas, sendo essas mesmas descrições que vão contribuir para uma nova e diferente compreensão da experiência em si (Langdridge, 2007).

O objetivo deste estudo é procurar encontrar a essência da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara, de modo a que este novo conhecimento possa ser útil não só para o surgimento de mais informação sobre este tipo de crimes, mas também, para a deteção e prevenção dos mesmos.

---

<sup>3</sup> São as “partes” numa descrição de uma experiência cujo significado só pode ser compreendido se contextualizado (Langdridge, 2007).

<sup>4</sup> São significados que variam de pessoa para pessoa (Langdridge, 2007).

Assim, a questão de investigação que é levantada e que deve orientar o presente estudo é:

“Como é vivida por estes criminosos a experiência de cometer uma fraude de títulos num esquema cara-a-cara?”

### 3. Método

O método fenomenológico que se considera pertinente aplicar no presente estudo é o método da fenomenologia descritiva de Giorgi (citado por Giorgi & Sousa, 2010; Langdridge, 2007). É importante explicitar que o método da fenomenologia descritiva de Giorgi irá levar a conclusões que permitem *descrever* o fenómeno da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara em vez de conclusões que *expliquem* o fenómeno. Através deste método, e focando-se o investigador nas descrições da experiência dos participantes tal e qual como se dão à consciência dos mesmos, será possível aceder aos significados atribuídos pelos próprios participantes à sua experiência de cometerem uma fraude de títulos num esquema cara-a-cara e conhecer e clarificar: 1) os aspetos psicológicos associados a este fenómeno; 2) os constituintes (ver nota de rodapé 3) da experiência (sejam eles pertencentes à “essência” psicológica do fenómeno ou constituintes idiossincráticos (ver nota de rodapé 4)) e 3) quais as relações entre eles.

Existem três passos metodológicos que devem estar sempre presentes com o investigador ao longo da investigação, de modo a alcançar um estudo fenomenológico fidedigno:

1. *Epoché*
2. Redução fenomenológica-psicológica
3. Análise eidética – variação livre imaginativa

A *epoché* é um instrumento metodológico que se desenvolve e que deve ser utilizado pelo investigador ao longo de toda a investigação (Giorgi & Sousa, 2010). Ao aplicar a *epoché* é imperativo que o investigador abandone qualquer entendimento científico sobre o fenómeno, isto é, o investigador deve suspender/pôr entre “parênteses” qualquer conhecimento previamente adquirido sobre o fenómeno em estudo, quer seja esse conhecimento proveniente de aprendizagens científicas, valores culturais ou de regras sociais. Ao adotar esta atitude, a *epoché* está a auxiliar o investigador a focar-se no objeto de estudo (a

vivência/experiência intencional<sup>5</sup> dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara) e a tentar evitar o enviesamento da visão naturalista. Ou seja, a *epoché* implica uma mudança de atitude sobre a realidade, procurando que o investigador neutralize uma atitude dogmática sobre a realidade, permitindo-lhe concentrar-se e analisar reflexivamente aquilo que é dado/ que surge no fluxo da consciência dos participantes, tal como lhes é apresentado (*noema* (ver nota de rodapé 5)), isto é, tal como é o seu aparecimento à consciência dos participantes sobre a experiência, quer essa consciência atribua significados a objetos existentes ou não (Giorgi & Sousa, 2010). Giorgi e Sousa (2010, p. 51) afirmam que ao aplicar a *epoché* o investigador está no bom caminho de “ [...] estudar a subjetividade dos sujeitos e como é que esta apreende objetivamente os entes do mundo”.

A redução fenomenológica-psicológica permite ao investigador focar-se na correlação entre o objeto da experiência e a experiência do objeto (Giorgi & Sousa, 2010), ou seja, permite ao investigador centrar-se única e exclusivamente nas relações que existem entre a vivência intencional dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara (objeto da experiência) e a experiência de cometer este crime num esquema cara-a-cara (experiência do objeto). A análise refletiva que se faz na redução fenomenológica-psicológica deve focar-se no objeto intencional (*noema*), ainda que se deva também analisar descritivamente a subjetividade do ato de consciência intencional (*noesis*) (Giorgi & Sousa, 2010). Ou seja, ao aplicar a redução fenomenológica-psicológica o investigador deve fundamentalmente preocupar-se em estudar o modo como o objeto é percebido, recordado, imaginado, etc., em vez de estudar a percepção, recordação ou imaginação.

A análise eidética permite identificar os constituintes da experiência pertencentes à “essência” psicológica do fenómeno, sendo através da variação imaginativa livre<sup>6</sup> que se identificam e retiram as particularidades do fenómeno das quais o mesmo não depende para ser tal como é. A análise eidética através da variação imaginativa livre tem como objetivo central obter e clarificar a essência psicológica do fenómeno (o *eidos*), isto é, “[...] a estrutura

---

<sup>5</sup> A vivência intencional ou sentido da experiência humana é sempre o objeto de estudo de qualquer investigação em psicologia fenomenológica. Para uma melhor compreensão, o leitor deve ter em conta o seguinte: os atos de consciência (uma percepção, imaginação, recordação ou alucinação) são intencionais porque se dirigem a um objeto intencional, isto é, por exemplo, enquanto o ato de consciência intencional é uma percepção ou uma recordação, o objeto intencional é o objeto tal como é percebido, tal como é recordado pelo participante. Assim, a vivência/experiência intencional resulta duma relação intrínseca existente entre o objeto intencional tal como ele é dado à consciência (*noema*) e a subjetividade do ato de consciência intencional que se dirige a esse mesmo objeto (*noesis*) (Giorgi & Sousa, 2010).

<sup>6</sup> Metodologia utilizada para fazer variar os aspetos acidentais, as contingências da experiência, de forma a alcançar as essências do fenómeno em estudo (Giorgi & Sousa, 2010).

de significado psicológico, a síntese do sentido da experiência vivida pelos vários sujeitos que participaram na investigação [...]” (Giorgi & Sousa, 2010, p. 77).

### **3.1. Participantes**

A população-alvo deste estudo são os indivíduos que cometeram o crime de fraude de títulos num esquema cara-a-cara.

O processo de amostragem deve ter por base a variação máxima da amostragem, isto é, todos os participantes do estudo devem partilhar entre si a mesma experiência que aqui se pretende estudar mas devem variar o máximo possível a nível das características sociodemográficas. Este processo é fundamental para que seja possível alcançar por um lado, os aspetos da experiência que são invariantes entre os participantes e que, assim, pertencem à essência (estrutura universal) da experiência e, por outro lado, encontrar os aspetos que variam entre os participantes, os aspetos da experiência denominados por idiossincráticos (Langdrige, 2007).

O tamanho da amostra deve incluir um máximo de 6 participantes, uma vez que a metodologia fenomenológica aplicada à investigação em psicologia não requer amostras grandes, pois uma vez que o foco deve estar dirigido para descrever, compreender e clarificar a experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara, o importante não é o número de participantes, mas sim, os procedimentos de recolha de dados e a riqueza das descrições das suas experiências que possam produzir.

### **3.2. Instrumentos**

Tendo em conta que o método da fenomenologia descritiva de Giorgi irá levar a conclusões que permitem *descrever* o fenómeno da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara, através da valorização das descrições sobre as experiências vividas e salientando o sentido de como estas se apresentam à consciência dos participantes, é fundamental que o instrumento utilizado obtenha descrições da experiência tão detalhadas e concretas quanto possível (Giorgi & Sousa, 2010).

Os dados do estudo (as descrições) podem ser recolhidos de três formas: depoimentos escritos diretos, entrevistas semiestruturadas ou não estruturadas e através da técnica *talking*

*aloud*<sup>7</sup> (técnica de falar alto de Aanstoos, 1985 (citado por Langdridge, 2007)). Tendo em consideração o fenómeno que aqui se pretende estudar, não se considera a técnica *talking aloud* adequada ou sequer possível de utilizar. Assim, e apesar de se considerar tanto os depoimentos escritos diretos como as entrevistas métodos de recolha de dados pertinentes, foi elaborada uma entrevista semiestruturada (anexo 1) para o presente estudo.

### 3.3. Procedimento

Os dados recolhidos através das entrevistas devem ser tratados e analisados pelo método fenomenológico de investigação em psicologia. Antes de dar início a um tratamento gradual dos dados, assente nos quatro passos do método, as descrições fornecidas pelos participantes nas entrevistas devem ser transcritos na íntegra. Feito isto, deve-se proceder então à análise dos dados seguindo cada passo do método, tendo estes uma ordem cronológica (Giorgi & Sousa, 2010; Langdridge, 2007):

1. Estabelecer o Sentido Geral;
2. Determinação das Partes: Divisão das Unidades de Significado;
3. Transformação das Unidades de Significado em Expressões de Carácter Psicológico;
4. Determinação da Estrutura Geral de Significados Psicológicos.

No primeiro passo, o objetivo é simples e tem um único propósito: obter o sentido geral da transcrição. Assim, o investigador deverá ler calmamente, e talvez até reler, cada transcrição completa de cada entrevista. O importante é que o investigador retenha uma compreensão geral das descrições fornecidas pelos participantes em relação ao sentido da experiência de cometerem um crime de fraude de títulos através de um esquema cara-a-cara (Giorgi & Sousa, 2010; Langdridge, 2007).

No segundo passo, o objetivo é dividir a transcrição em partes mais pequenas de forma a proceder-se a uma análise das descrições mais aprofundada. Aqui é fundamental que o investigador adote a atitude da redução fenomenológica-psicológica (relembrando, é o centrar-se no objeto tal como é percebido, recordado, imaginado, etc., em vez de se focar na percepção, recordação ou imaginação) e mantenha uma perspetiva psicológica sobre o tema

---

<sup>7</sup> Técnica que envolve ir dando instruções ao participante de forma a este vocalizar os seus pensamentos enquanto está ativamente no decorrer da experiência/atividade na qual se foca a investigação (Langdridge, 2007).

em estudo, ou seja, sobre a experiência dos indivíduos que cometem fraude de títulos através de um esquema fraudulento cara-a-cara. Assim, e tendo estes dois aspetos em conta, o investigador ao reler a transcrição, sempre que identificar uma mudança de sentido nas descrições dos participantes, assinala uma marca (preferencialmente um traço na vertical). Uma vez que estamos perante uma investigação psicológica, a assinalação das mudanças de sentido e conseqüente divisão em partes mais pequenas deve ser feita segundo critérios de importância psicológica da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara. Este procedimento deve ser mantido até ao final da transcrição da entrevista, sendo que no fim deste passo, a divisão em partes mais pequenas irá resultar na definição das denominadas unidades de significado, unidades estas psicologicamente relevantes para o tema de estudo (Giorgi & Sousa, 2010; Langdridge, 2007).

A título de exemplo, simula-se uma parte de uma transcrição onde se exemplifica de que forma se deve proceder neste passo:

*Investigador: Em primeiro lugar, gostava que me falasse do modo como se sente por ter sido condenado?*

*Participante: As condenações são para as pessoas que cometeram crimes e não considero que os meus atos tenham sido atos criminosos. | Posso ter feito uma ou outra coisa errada durante o processo mas foi só isso. | É uma injustiça.*

| - marca a assinalar a mudança de sentido no discurso

Tendo em conta esta simulação a primeira unidade de significado seria: “*Investigador: Em primeiro lugar, gostava que me falasse do modo como se sente por ter sido condenado?*”

*Participante: As condenações são para as pessoas que cometeram crimes e não considero que os meus atos tenham sido atos criminosos.”*. A segunda unidade de significado seria: “*Posso ter feito uma ou outra coisa errada durante o processo mas foi só isso.*” E a terceira unidade de significado seria: “*É uma injustiça.*”. Ou seja, enquanto investigador consideraria que só neste excerto de transcrição de entrevista encontram-se três unidades de significado, considerando-se que por duas vezes ocorrem mudanças de sentido nas descrições fornecidas. Sendo que a cada uma das unidades de significado está associado um determinado significado psicológico.

O terceiro passo, considerado o cerne do método, é o passo no qual o investigador vai transformar a linguagem quotidiana das descrições dos participantes em expressões que vão clarificar e explicitar o significado psicológico contido em cada unidade de significado. “Os

sentidos retirados das descrições, por parte do investigador, devem ser revelatórios, psicologicamente explícitos, não em relação à existência do participante, mas em conexão com o tema de estudo” (Giorgi & Sousa, 2010, p. 88). Neste terceiro passo o investigador vai descrever essencialmente os significados psicológicos que estão contidos nas descrições dos participantes em relação às suas experiências de cometerem fraude de títulos num esquema cara-a-cara.

Continuando a utilizar o exemplo anterior, a transformação das unidades de significado da linguagem quotidiana dos participantes em linguagem de significado psicológico dar-se-ia da seguinte maneira:

Unidades de Significado	Unidades de Significado Psicológico
<p><i>Investigador: Em primeiro lugar, gostava que me falasse do modo como se sente por ter sido condenado?</i></p> <p><i>Participante: As condenações são para as pessoas que cometeram crimes e não considero que os meus atos tenham sido atos criminosos.</i></p>	<p>Participante afirma que as condenações devem ser aplicadas a pessoas criminosas. Participante não se considera um criminoso.</p>
<p><i>Posso ter feito uma ou outra coisa errada durante o processo mas foi só isso.</i></p>	<p>Participante reconhece a possibilidade de um ou outro ato que praticou ter sido moralmente errado. Participante não considera, para além disto, que tenha praticado qualquer outro ato moralmente errado.</p>
<p><i>É uma injustiça.</i></p>	<p>Participante expressa os seus sentimentos de injustiça face à condenação que lhe foi aplicada.</p>

No quarto e último passo, o investigador transforma as unidades de significado psicológico numa estrutura descritiva geral (Giorgi & Sousa, 2010; Langdrige, 2007). Ou seja, as unidades de significado psicológico que abarcarem os aspetos da experiência mais invariantes entre os participantes (constituintes essenciais da experiência) vão resultar na elaboração da estrutura geral do fenómeno da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara. É importante realçar que no final deste passo o investigador pode deparar-se com mais do que uma estrutura final, não sendo imperativo a investigação terminar como apenas uma estrutura geral. Adicionalmente, esta estrutura deverá não só refletir os

constituintes essenciais da experiência como também explicitar as relações entre eles (Giorgi & Sousa, 2010; Langdridge, 2007).

Após obter a estrutura final ou estruturas finais, o investigador deve levar a cabo uma análise pós-estrutural dos resultados obtidos. Este passo é fundamental pois os constituintes essenciais da experiência contidos na estrutura final podem apresentar variações empíricas e devem ser objeto de reflexão em conformidade com a literatura existente sobre o tema do estudo. Por exemplo, tendo em conta o presente estudo, poder-se-ia definir a “importância em construir uma relação de confiança com a(s) vítima(s)” como um dos constituintes essenciais da estrutura final. No entanto, este constituinte pode apresentar variações entre os participantes, podendo estar relacionada com um passo fundamental do esquema fraudulento para que este seja eficazmente perpetuado, ou com um receio do criminoso em ser desmascarado caso não estabeleça essa confiança, ou até com uma necessidade do criminoso em eliminar qualquer ceticismo que possa surgir por parte da vítima. Assim, considera-se que num primeiro momento, a análise pós-estrutural dos dados obtidos deve ser dirigida aos diferentes constituintes da estrutura final, analisando-os individualmente ao mesmo tempo que se salienta a importância das variações empíricas neles contidos. Num segundo momento, propõe-se que os dados sejam relacionados com a literatura sobre o tema do estudo, procurando explicitar se o material obtido vai ao encontro dos resultados de outros estudos e/ou se apresentam novas informações que possam ser úteis para o surgimento de novas investigações.

#### **4. Resultados**

Neste capítulo é apresentada uma estrutura final da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara que se pode esperar encontrar tendo em consideração:

1. A literatura sobre o tema do estudo;
2. A entrevista elaborada e
3. Os passos metodológicos do método fenomenológico aplicado à investigação em psicologia.

### **Estrutura final da experiência**

Os participantes experienciam revolta e injustiça face ao facto de terem sido condenados. Não se consideram e não se sentem como pessoas criminosas, negando ter ocorrido uma intenção criminal nas suas ações.

Reconhecem que não têm consideração pelos interesses das outras pessoas envolvidas (as vítimas). Veem as relações que estabelecem com estas como um meio para atingir um fim. Consideram importante e fundamental estabelecerem estas relações pois veem-nas como um fator crucial para o sucesso da fraude. Admitem que as outras pessoas envolvidas no esquema (quer sejam vítimas diretas ou indiretas) não foram aleatórias, pelo que realizaram um trabalho prévio onde procuraram identificar as fraquezas/fragilidades das mesmas.

Os participantes experienciam sentimentos de controlo e superioridade em relação às restantes pessoas envolvidas no esquema, sendo que nas ocasiões em que é necessário reunirem-se com estas, pretendem focar-se e concentrar-se em terminar os encontros tendo conseguido obter os objetivos previamente estabelecidos, necessários ao sucesso do esquema.

Sentem extrema confiança nas suas capacidades em persuadir os outros e reconhecem a necessidade de manipular e explorar as fraquezas das vítimas nos encontros. Os participantes identificam a capacidade de argumentar, a transmissão de confiança, plausibilidade e seriedade como fatores importantes durante as conversações. Não experienciam culpa ao mentirem às vítimas e reconhecem a importância de manter uma postura corporal que transmita calma e confiança para controlar possíveis situações imprevisíveis por parte das vítimas.

Durante o esquema cara-a-cara e nas ocasiões em que é necessário reunirem-se com os restantes envolvidos, focam os seus pensamentos na importância de alcançar as metas que estabeleceram e na importância do conteúdo do discurso de modo a captar a atenção e interesse das vítimas e levá-las a agir do modo delineado.

Nunca duvidaram que o esquema não iria ter sucesso devido à extrema confiança na reputação pessoal e no esquema elaborado.

É importante mencionar que embora seja aqui apresentada apenas uma estrutura geral do fenómeno da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara, quando aplicado este método à amostra indicada, o investigador poderá deparar-se com mais do que uma estrutura. Adicionalmente importa salientar que a estrutura apresentada resulta de uma relação entre as perguntas elaboradas na entrevista e a literatura existente sobre o tema, sendo que uma vez que estes não são resultados reais fornecidos por participantes, espera-se que numa aplicação real do método surjam mais constituintes essenciais da experiência que irão contemplar a estrutura final.

## **5. Discussão**

Após encontrada a ou as estruturas finais da experiência deverá proceder-se a uma discussão dos resultados e a algumas considerações conclusivas sobre os mesmos. Tal como proposto anteriormente, a discussão poderá ser realizada através da análise pós-estrutural dos dados obtidos na estrutura final. Esta deve seguir os dois passos sugeridos:

1. Analisar individualmente os diferentes constituintes da estrutura final ao mesmo tempo que se salienta a importância das variações empíricas neles contidos.
2. Relacionar os dados com a literatura do tema do estudo.

Assim, tendo em conta a estrutura final aqui elaborada e apresentada, os constituintes essenciais que assumem especial relevância naquela que é a essência da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara são:

- ❖ Desagrado face à condenação
- ❖ Relação enganadora com a(s) vítima(s)
- ❖ Sentimentos de controlo e superioridade
- ❖ Identificação das fragilidades/fraquezas da(s) vítima(s)
- ❖ Perseguição dos objetivos delineados
- ❖ Extrema confiança nas próprias capacidades
- ❖ Conduta e discurso audazes
- ❖ Inexistência de culpa

Uma vez identificados os constituintes essenciais da experiência, o investigador deverá analisá-los individualmente pois, ainda que estes se apresentem como aspectos-chave essenciais na estrutura do fenómeno, eles podem manifestar-se de diferentes maneiras nos vários participantes. Por exemplo, é relevante para a análise pós-estrutural fazer uma reflexão descritiva sobre o constituinte essencial *Identificação das fragilidades/fraquezas da(s) vítima(s)* e perceber como é que este constituinte se relaciona com a contextualização da experiência dos vários participantes. Adicionalmente devem-se salientar as variações empíricas contidas neste mesmo constituinte de modo a alcançar uma compreensão do fenómeno mais abrangente. Ou seja, para um determinado participante as fragilidades e fraquezas das vítimas podem ser identificadas através de uma comparação dos conhecimentos técnicos, onde as vítimas serão escolhidas pela ignorância técnica quando comparadas com o próprio (deixando o criminoso numa posição de conhecimentos vantajosa), sendo que para outro participante essas mesmas fragilidades e fraquezas podem ser reconhecidas quando se apercebem que as vítimas apresentam uma ânsia de fácil lucro. Já no caso do constituinte essencial *Extrema confiança nas próprias capacidades*, enquanto para um participante as suas capacidades podem estar estritamente ligadas a um extremo conhecimento técnico sobre os temas a abordar no negócio, para outro participante as suas capacidades podem estar relacionadas com uma agilidade nas relações interpessoais, ou com o seu charme, etc. Assim é possível perceber a importância que deve ser dirigida à análise de cada um dos constituintes e das variações neles contidas, uma vez que estes contribuem para uma melhor compreensão e conhecimento sobre o fenómeno da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara.

Feita a análise individual dos aspectos-chave da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara, ao mesmo tempo que se dá relevo às variações empíricas neles contidos, o investigador deverá então proceder ao segundo passo sugerido na discussão dos resultados. Ou seja, proceder a uma análise que relacione os dados obtidos com a literatura sobre o tema do estudo. O importante é perceber se este estudo de carácter exploratório apresenta semelhanças com outros estudos já realizados mas também perceber se a investigação que aqui se propõe contribui para o surgimento de aspectos qualitativos da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara que não tenham ainda sido revelados.

Tal como qualquer projeto de investigação, o estudo que aqui é proposto apresenta algumas limitações metodológicas, devendo o investigador não só tê-las em consideração durante a aplicação do método, mas também no momento em que é feita a discussão dos

resultados. Contudo, o método da fenomenologia descritiva de Giorgi identifica e explicita quais as limitações que podem estar presente numa investigação que leve a cabo este tipo de metodologia, podendo assim o investigador beneficiar do conhecimento das mesmas e prevenir potenciais enganos metodológicos. Assim as limitações do presente estudo são:

1. *Erros ou enganos por parte dos participantes.* Aqui, o problema limitativo da investigação não se prende com possíveis erros de memória ou de percepção da experiência que o participante viveu. Uma vez que os resultados obtidos remetem para a experiência vivenciada tal e qual como ela é dada/aparecida à consciência dos participantes, então, os erros que aqui podem ocorrer não se prendem com erros de memória ou de percepção. O que se pretende é aceder aos significados atribuídos pelos próprios participantes em relação às suas experiências tal como foram vividas. Assim, o problema aqui subjacente trata-se da possibilidade do participante induzir em erro o investigador ao dar-lhe a conhecer aspetos seletivos da experiência ou até mesmo descrevê-la não como foi vivenciada mas como ela é idealizada ou desejada.
2. *Amostra.* No que diz respeito à amostra deste estudo são identificadas duas limitações. A primeira prende-se com o facto de ser difícil encontrar participantes para realizar o estudo. O problema está não só no facto de ser complicado identificar estes sujeitos através do sistema penal (pois podem ser condenados através do crime de burla ou burla qualificada, mas mesmo neste tipo de crime podem ser incorporadas outro tipo de atividades ilícitas que não a fraude de títulos) mas também no facto da difícil acessibilidade e disponibilidade em participar. A segunda limitação está relacionada com o facto de a literatura (Barnard, 2008) nos dizer que os indivíduos que se pretende que compreendam a amostra são indivíduos que passam a vida a mentir sobre tudo, sendo para eles o ato de mentir um hábito, chegando mesmo a mentir sem qualquer tipo de objetivo. Esta constatação dificulta a investigação por estar relacionada com a limitação anterior, onde o participante pode procurar induzir em erro o investigador ao dar-lhe a conhecer aspetos seletivos da experiência ou até mesmo descrevê-la de uma maneira falsa, que não a que vivenciou.

3. *Erros por parte do investigador.* A grande limitação que aqui se impõe está relacionada com a subjetividade do investigador ao aplicar este método, principalmente quando se está no terceiro passo do método onde as expressões quotidianas dos participantes assumem significados psicológicos. O problema está entre “... a subjetividade do conhecer e a objetividade do conteúdo do conhecimento” (Husserl, 2007 citado por Giorgi & Sousa, 2010, p. 124). No entanto, e ainda que esta se apresente como uma das grandes limitações mais debatidas do método fenomenológico, o método apresenta linhas rigorosas e orientadoras que permitem prevenir e minimizar os efeitos de qualquer limitação desta natureza. Relembrando, são os três passos metodológicos fundamentais (*epoché*, redução fenomenológica-psicológica e análise eidética) que devem estar sempre presentes com o investigador ao longo da investigação que permitem suspender as crenças que possam existir relacionadas com o tema em estudo e adotar uma atitude psicológica que se foca nos processos psicológicos subjacentes às descrições das experiências, ainda que haja por detrás um conhecimento prévio sobre o tema do estudo.

O facto de ser difícil encontrar participantes para realizar o estudo poderia ser uma das advertências a ter em conta na ponderação da escolha da metodologia a utilizar. No entanto, considera-se que a escolha de uma metodologia que realça os significados psicológicos contidos nas descrições fornecidas na primeira pessoa é apropriada e apresenta-se como uma mais-valia, uma vez que não se pretende interpretar ou analisar as motivações ou o “porquê” destes indivíduos cometerem as ilegalidades que cometem. Ao invés, acredita-se que as descrições dos participantes sobre como foi para eles vivenciada a experiência de cometer este tipo de crime através de um esquema que envolve um contacto direto com outras pessoas, irão providenciar significados psicológicos essenciais sobre este fenómeno.

Posto isto, considera-se importante fazer uma discussão sobre as razões que levaram à escolha do método da fenomenologia descritiva de Giorgi (citado por Giorgi & Sousa, 2010). Para além do método que é aqui eleito e apresentado, existem outros métodos fenomenológicos que são possíveis utilizar para levar a cabo uma investigação psicológica. Entre eles podemos encontrar a Análise Fenomenológica Interpretativa (IPA – *interpretative phenomenological analysis*), a Fenomenologia Hermenêutica e a “*Template Analysis*”.

Uma vez que o presente estudo apresenta a questão de investigação “*Como é vivida por estes criminosos a experiência de cometer uma fraude de títulos num esquema cara-a-*

*cara?*”, não se considerou adequado recorrer à IPA como método de investigação. Por um lado, ao levantar esta questão, pretende-se que o foco do estudo seja direcionado para a forma como esta experiência é vivenciada pelos criminosos, ou seja, procura-se aceder aos significados que os sujeitos atribuem à experiência tal como a vivenciaram, de forma a ser possível emergir uma essência psicológica comum entre os participantes no que diz respeito ao “como” vivenciaram a experiência de cometer uma fraude de títulos num esquema cara-a-cara. Enquanto o método da fenomenologia descritiva de Giorgi permite levar a cabo uma investigação centrada nesta direção, a IPA está mais focada no significado que a experiência tem para os participantes (Langdridge, 2007). A IPA é uma metodologia que se direciona para o “como” é que as pessoas *percebem/percecionam* uma experiência, desviando-se do “como” é que as pessoas *vivenciaram/vivenciam* uma experiência. Outra razão pela qual se decidiu não utilizar a IPA relaciona-se com o facto de, ao utilizar este método, o investigador adota um papel de analista no sentido em que interpreta a compreensão que o participante faz em relação à experiência (Langdridge, 2007). Também aqui é possível compreender que a IPA não seria a metodologia indicada a utilizar uma vez que no presente estudo não se pretende *interpretar* a compreensão que os participantes fazem da experiência, mas sim, *descrever*, através dos significados psicológicos contidos nas descrições dos participantes, a experiência de estes cometerem fraude de títulos através de um esquema cara-a-cara. Por fim, considerou-se que a IPA não seria adequada para a presente investigação uma vez que esta procura explorar detalhadamente o ponto de vista dos participantes em relação ao tema do estudo (Langdridge, 2007). Ou seja, ao contrário da IPA, o estudo que aqui se propõe tem como objetivo encontrar a essência da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara, em vez de explorar minuciosamente o ponto de vista dos criminosos em relação ao crime que cometeram.

Tal como a IPA, a Fenomenologia Hermenêutica assenta numa fenomenologia interpretativa e não descritiva como o método da fenomenologia descritiva de Giorgi. O facto da Fenomenologia Hermenêutica pretender interpretar não só os significados que os participantes atribuem ao tema do estudo mas também o que é que as respostas emocionais dos participantes significam para o tema (Langdridge, 2007), foi a razão pela qual se decidiu não recorrer a este método. A Fenomenologia Hermenêutica, enquanto fenomenologia interpretativa, acredita que os significados que atribuímos a qualquer coisa são incapazes de se descrever e que por isso interpretar é fundamental para se debater e comunicar os resultados (Langdridge, 2007). Este pressuposto da Fenomenologia Hermenêutica vai contra as ideias subjacentes ao presente estudo, onde se acredita que os significados são transmitidos

através das descrições fornecidas pelos criminosos sobre como vivenciaram a experiência de cometer um crime de fraude de títulos num esquema cara-a-cara e que são as descrições que são fundamentais para compreender a essência da experiência e as suas variações.

Por fim, concluiu-se que a “*Template Analysis*” não seria a metodologia indicada a utilizar nesta investigação pois o presente estudo apresenta-se com um carácter exploratório, não partindo de qualquer hipótese ou pressuposto em relação ao tema do estudo, descodificando *a posteriori* os significados psicológicos contidos nas descrições da experiência dos participantes. Por sua vez, contradizendo esta premissa da presente investigação, a “*Template Analysis*” parte de um conjunto de temas selecionados e codificados *a priori* como relevantes para o tema do estudo, e a partir destes, o investigador interroga e examina os dados recolhidos (Langdridge, 2007).

## **6. Conclusão e sugestões futuras**

Tendo em consideração que estamos perante um estudo de carácter exploratório, o qual é proposto com recurso ao método da fenomenologia descritiva de Giorgi, o que se pretende é que no final da investigação as considerações conclusivas que emergirem transmitam o significado da experiência dos criminosos de fraude de títulos num esquema cara-a-cara. Isto é, procura-se que as conclusões deste estudo, face ao objetivo de compreender “*Como é vivida por estes criminosos a experiência de cometer uma fraude de títulos num esquema cara-a-cara?*” e através da descrição das experiências vivenciadas pelos criminosos, permitam alcançar novos conhecimentos qualitativos sobre este fenómeno e contribuir para um melhor entendimento e compreensão sobre a experiência do mesmo.

Importa salientar que, uma vez que a opção metodológica que foi escolhida para esta investigação qualitativa tem uma abordagem fenomenológica descritiva, as conclusões que daqui surgirem não podem nem devem ser generalizadas, nem para os criminosos que cometem fraudes, nem para os criminosos que cometem fraude de títulos na Internet, nem mesmo para toda a população de criminosos de fraude de títulos que cometem os seus crimes através de um esquema cara-a-cara. As conclusões que emergirem neste estudo dizem respeito única e exclusivamente às vivências experienciadas pelos criminosos participantes do estudo. O objetivo não é generalizar os dados obtidos mas sim, encontrar uma essência psicológica comum à experiência de todos os participantes de cometerem uma fraude de títulos num esquema cara-a-cara.

Considera-se que o estudo que aqui se propõe traduz-se numa investigação inovadora uma vez que os resultados vão permitir uma articulação entre várias componentes da experiência tal e qual como é vivida pelos participantes. Propõe-se assim uma perspetiva diferente em relação ao tema do estudo, não se focando o mesmo em estudar apenas aspetos isolados da experiência de cometer uma fraude de títulos num esquema cara-a-cara. Ou seja, procura-se fornecer um maior conhecimento sobre os vários aspetos associados a esta experiência, em vez de nos direcionarmos minuciosamente para uma ou outra componente característica da mesma.

Acredita-se que a utilidade e a aplicação dos conhecimentos que surgirem deste estudo poderão passar por várias áreas. De facto, considera-se e sugere-se que os conhecimentos que emergirem desta investigação psicológica irão ser relevantes nas seguintes instâncias:

- ❖ Providenciar um maior conhecimento sobre o modo como estes criminosos operam, podendo assim as devidas entidades intervenientes beneficiar deste conhecimento no sentido de detetar e prevenir estes crimes;
- ❖ Ajudar as potenciais vítimas a identificarem situações/sinais de risco e prevenir a atuação do criminoso;
- ❖ Ajudar a potencializar e desenvolver processos de acompanhamento psicológico ou de processos de prevenção de reincidência de sujeitos que tenham cometido este tipo específico de crime.

Assim, conclui-se esta proposta de investigação realçando a crença de que ao alcançarmos a essência dos processos psicológicos subjacentes aos significados que os participantes atribuem à experiência que vivenciaram de cometer uma fraude de títulos cara-a-cara, acredita-se que se está a gerar mais conhecimento sobre esta temática, potenciando não só um melhor entendimento sobre o modo de agir destes criminosos, mas também sobre o crime em si, podendo este mesmo conhecimento ser objeto de reflexão nas mais variadas áreas.

## Referências

- Barnard, J. W. (2008). Securities Fraud, Recidivism, and Deterrence. *Faculty Publications*, 161.
- Benson, M. L. (1985). *Denying the Guilty Mind. Accounting for Involvement in a White-Collar Crime*.
- Blickle, J., Schlegel, A., Fassbender, P., & Klein U. (2006). Some Personality Correlates of Business White-Collar Crime. *Applied Psychology: An International Review*, 55(2), 220-233.
- Boddy, C. R. (2011). The Corporate Psychopaths Theory of the Global Financial Crisis. *Journal of Business Ethics*, 102, 255-259.
- Bonotto, P. V. (2010). *As Fraudes Contábeis da Enron e WorldCom e seus Efeitos nos Estados Unidos*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Económicas. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais. Curso de Ciências Contábeis.
- Braithwaite, J. (1985). White Collar Crime. *Annual Review of Sociology*, 11, 1-25.
- Braithwaite, J. (1988). White Collar-Crime, Competition, and Capitalism: Comment on Coleman. *The American Journal of Sociology*, 94(3), 627-632.
- Buell, S. W. (2011). What is securities fraud?. *Duke Law Journal*, 61(3), 512-581.
- Croall, H. (2001). *Understanding white collar crime*. Open University Press.
- Códigos Penal e Processo Penal* (2013). 5.<sup>a</sup> Edição. Porto Editora.
- Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (2013). DSM-5. Fifth Edition. American Psychiatric Association.
- Edelhertz, H. (1970). *The Nature, Impact, and Prosecution of White-Collar Crime*, p. 1-20.
- Giorgi, A. & Sousa, D. (2010). *Método Fenomenológico de Investigação em Psicologia*. Fim de Século, Lisboa.
- Guerrera, F. & Sender, H. (2010). Goldman accused of subprime fraud. *Ft Web site*. Acedido Agosto 24, 2015, <http://www.ft.com/cms/s/0/0e4a7b38-496a-11df-9060-00144feab49a.html#axzz3kyrLi6N1>.

- Investopedia (2003). Security. *Investopedia Web site*. Acedido Agosto 3, 2015, em <http://www.investopedia.com/terms/s/security.asp>.
- Langdrige, D. (2007). *Phenomenological Psychology. Theory, Research and Method*. The Open University. Pearson Education Limited.
- Lei nº 36/94 de 29 de setembro. *Diário da República nº 226/94 – I Série-A*.
- Perri, F. S. (2011). White-Collar Criminals: The ‘Kinder, Gentler’ Offender?. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, 8, 217-241.
- Pimenta, C (2009). Esboço de Quantificação da Fraude em Portugal. *Working papers*, 3. Observatório de Economia e Gestão de Fraude.
- Price, M. & Norris, D. M. (2009). White Collar Crime: Corporate and Securities and Commodities Fraud. *The Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*, 37, 538-544.
- Roberts, B.W., Jackson, J.J., Fayard, J.V., Edmonds, G., & Meints, J. (2009). Conscientiousness. In M.R. Leary & R.H. Hoyle (Eds.), *Handbook of individual differences in social behavior*, 369-381.
- Sutherland, E. H. (1940). White-Collar Criminality. *American Sociological Review*, 5(1), 1-12.
- Vaccaro, A. & Ramus T. (2012). Jeffrey Skilling, Bernie Madoff the Monster & the Other Smartest Guys of the Room. Business School University of Navarra. *Ecch the case for learning*.
- Wilchins, D. & Brettell, K. (2010). Factbox: How Goldman’s ABACUS deal worked. *Reuters Web site*. Acedido Agosto 24, 2015, <http://www.reuters.com/article/2010/04/16/us-goldmansachs-abacus-factbox-idUSTRE63F5CZ20100416>.

## Anexo

### Anexo 1

Gostava que partilhasse comigo e que falássemos sobre as suas experiências relacionadas com o(s) crime(s) que cometeu.

Em primeiro lugar, gostava que me falasse do modo como se sente por ter sido condenado?

- Partilhou com alguém os seus sentimentos e pensamentos em relação a este assunto?
- Se não tivesse sido descoberto, qual o desfecho que previa?

Fale-me um pouco do modo como pensa (ou pensou) e vê (ou viu) a sua relação com a(s) outra(s) pessoa(s) envolvida(s) (*as vítimas*)?

- O que o levou a envolver aquela(s) pessoa(s) em específico no esquema?

Gostaria que me contasse, em relação ao que se lembra, do modo como ocorreu o esquema.

- Como se sentia física e psicologicamente antes de dar início à conversa com a(s) outra(s) pessoa(s) em questão;
- Quem começou a falar e como se desenrolou a conversa;
- Como se sentia em relação às possíveis questões por parte da(s) outra(s) pessoa(s) envolvida(s).

No que estava a pensar no momento do defraude?

- E como se sente agora quando pensa nessa experiência?
- Em algum momento duvidou que não iria ter sucesso no esquema que elaborou?